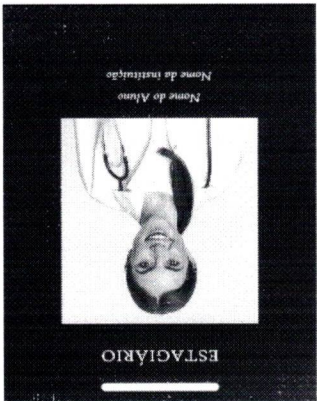


ANEXO IV
MODELO PADRÃO DO CRACHÁ DOS ESTAGIÁRIOS



PORTARIA 1186/2022/SES/GASEC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final, da Avaliação Periódica de Desempenho-APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Nota	Ano Base
-----	--------------	--------------	------	----------

XXX XXX X31-91	47671-3	Adonildo Avelino De Oliveira	99,80	2021
XXX XXX X71-60	1271423-1	Adriana Barbosa Andrade	69,53	2021
XXX XXX X01-87	382215-1	Berilo Lino De Lucena	88,00	2020
XXX XXX X01-97	392215-1	Berilo Lino De Lucena	99,20	2021
XXX XXX X91-95	11219700-1	Celene Pereira Da Silva	97,40	2021
XXX XXX X61-81	1116095-1	Clebson Mariana Figueira	100	2020
XXX XXX X91-98	11180978-1	Dian Carlos Rodrigues Neto	99,30	2018
XXX XXX X61-88	11180978-1	Dian Carlos Rodrigues Neto	99,30	2018
XXX XXX X31-98	11180978-1	Dian Carlos Rodrigues Neto	99,30	2020
XXX XXX X81-00	229675-4	Francisco Paulo De Araújo	87,00	2021
XXX XXX X21-21	1284608-2	Jado Carlos Dias Macedos	84,40	2020
XXX XXX X82-91	11181621-1	Jose Augusto Oliveira Lima	85,80	2019
XXX XXX X32-91	1181621-1	Jose Augusto Oliveira Lima	97,30	2021
XXX XXX X21-00	1290942-2	Lucileia Campos Barbosa Cunha Da Silva	85,60	2021
XXX XXX X81-89	36469-2	Marcos Martins Bueno	93,00	2021
XXX XXX X21-91	857108-1	Marcia Eudilene Moraes Coutinho	100	2020
XXX XXX X21-04	999520-1	Maria Siminy Negras Ca Silva Jorge	100	2021
XXX XXX X142-72	11144217-2	Priscila Gomes Oliveira	100	2021
XXX XXX X41-34	785493-1	Sayonara Nogueira Lima De Oliveira	80,60	2020
XXX XXX X41-34	607244-1	Silvia Souza De Oliveira	99,57	2021
XXX XXX X41-93	1129601-1	Tayse De Paula Dos Reis Santos	87,47	2021
XXX XXX X41-79	1267279-1	Whitely Neres Gallo	98,40	2021
XXX XXX X51-19	488430-1	Wires Gomes De Azevedo	93,00	2021

PORTARIA 1187/2022/SES/GASEC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final, da Avaliação Periódica de Desempenho-APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Nota	Ano Base
-----	--------------	--------------	------	----------

XXX XXX X61-09	11226268-1	Jessica Lemes Barbosa Marinho	98,80	2021
XXX XXX X81-72	768045-1	Marcio Cavallho Dos Santos	98,80	2021
XXX XXX X81-49	823871-2	Mayera Neves De Sousa Juazele	190	2019
XXX XXX X41-49	491874-1	Raimundo Noronha Luz Camero	100	2019
XXX XXX X41-49	491874-1	Raimundo Noronha Luz Camero	92,80	2021
XXX XXX X31-87	672580-1	Rita Maria Dos Santos Silva	100	2020
XXX XXX X31-87	672580-1	Rita Maria Dos Santos Silva	100	2021
XXX XXX X41-20	487469-3	Rogelmar Barros Costa Marinho	100	2019
XXX XXX X81-49	824929-2	Victor Francisco Alonso Cavalcante Junior	100	2019
XXX XXX X21-53	304843-1	William Clavis Vieira	98,80	2021

PORTARIA 1189/2022/SES/GASEC, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final, da Avaliação Periódica de Desempenho-APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Nota	Ano Base
-----	--------------	--------------	------	----------

XXX XXX X21-87	76785-2	Wideline Cabral Marques Silveira	99,80	2020
XXX XXX X21-83	369235-3	Tiago Pereira Da Silva	99,67	2021
XXX XXX X21-83	369235-3	Tiago Pereira Da Silva	99,67	2021

PORTARIA Nº 1215/2022/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1º, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 38, inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor, Suplente e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

e) Por interesse da Administração Pública, devidamente fundamentado;

f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

g) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

h) Por trancamento de matrícula ou abandono do curso.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que também o assinam.

Cidade _____/TO, _____ de _____ de _____.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIDADE DE SAÚDE/SETOR DE GESTÃO DA SES-TO

MATRICULA	ASSINATURA ESTAGIÁRIO

ANEXO II

PLANO DE APRENDIZAGEM SUPERVISIONADO

Instituição de Ensino:	
Endereço da Unidade:	
Endereço dos Estágios:	
Cidade (UF):	Telefone: ()
Forma:	
Unidade de Saúde Pretendida:	
Data de início do estágio: / /	Data do término do estágio: / /
Quantidade de Estágios:	Nº de Grupos:
Curso:	Período/Semestre/Modulo:
Carga Horária Total do Estágio:	Valor da mensalidade:

Informações dos estagiários:

NOME DOS ESTAGIÁRIOS			
1.		11.	
2.		12.	
3.		13.	
4.		14.	
5.		15.	
6.		16.	
7.		17.	
8.		18.	
9.		19.	
10.		20.	

Informações dos preceptores:

NOME	TELEFONE	CONSELHO

MODELO DE ESCALA DOS ESTÁGIOS:

Supervisor/Preceptor			
Setor:		Grupo	
Nome dos Estagiários	1.	5.	
	2.	6.	
	3.	7.	
	4.	8.	
Datas		Horário	

ANEXO III

TERMO DE REPASSE E RECEBIMENTO

Pelo presente instrumento, os partícipes _____, pessoa jurídica de direito _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ doravante denominado "CONCEDENTE"; e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS (SES-TO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.117/0001-64, com sede na Avenida NS-1 Q-AANO S/Nº, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, _____, doravante denominado "CONVENIENTE", têm, entre si, justa e acordada a prestação de serviço adiante especificada neste termo, em conformidade com o instrumento jurídico - Termo de Cooperação Institucional (TCI) nº _____, que tem como objeto a realização de Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório nas unidades e setores da SES-TO, de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pela Instituição de Ensino acima mencionada e respectiva Portaria, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Repasse e Recebimento tem por objeto cumprir as cláusulas estabelecidas no TCI nº _____ e demais portarias, no que tange à viabilização de abatimento da compensação das contrapartidas, conforme solicitação da SES-TO, em consonância com a PORTARIA/SES/GABSEC nº _____.

1.2 A prestação de serviço prevista na PORTARIA/SES/GABSEC nº _____, especificamente no art. _____, será efetuada para CONVENIENTE, como forma de repasse/compensação, dos custos reais advindos da utilização da CONCEDENTE dos campos de Estágio nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO para realização de programas de Estágio Supervisionado Obrigatório.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Neste ato, o CONCEDENTE repassa ao CONVENIENTE, a título de contrapartida, para proveito do CONVENIENTE, os serviços a seguir descritos:

2.2 A contratação de, para, no período de a,;

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Cabe a CONCEDENTE apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do,;

3.2 Cabe a CONVENIENTE comprovar a aplicação da prestação de serviço realizada;

4. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Repasse e Recebimento terá vigência de a,.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da cidade de Palmas - TO, para dirimir eventuais questões e litígios que venham a surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem concordes, firmam as partes este TERMO DE REPASSE E RECEBIMENTO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas - TO, _____ de 2022.

CONCEDENTE

CONVENIENTE

1º Testemunha Nome

CPF _____

2º Testemunha: Nome:

CPF _____

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

DE ENSINO:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do EESO e AAS dos seus alunos, conforme currículos, programas escalonários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;
- b) Designar e garantir a presença do supervisor/preceptor no campo de atuação, responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Avaliar as instalações da CONCEDENTE no sentido de verificar se oferece as condições necessárias ao atendimento ao PAS;
- d) Garantir a participação dos Estagiários, Supervisores e Preceptores de Estágio na reunião de integração organizada pela Direção Multiprofissional, NEF, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Núcleo de Assistência Segurança e Saúde do Trabalhador - NAST e Segurança do Paciente, que ocorre semestralmente, antes do início dos estágios, em data agendada previamente pela unidade de saúde;
- e) Pactuar a programação das atividades dos estágios a serem realizadas com o Corpo Técnico da unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do estágio;

- f) Responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SES-TO, e pelos EPI's, dos alunos e preceptores/supervisores, observando a Norma Regulamentadora - NR32 e demais materiais necessários às atividades de estágio, para que os alunos tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;
- g) Responsabilizar-se pelas Apólices de Seguro, conforme descritos nos art. 3º, §1º e art. 5º parágrafo único;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, moradia e deslocamento de seus estagiários;
- i) Encaminhar para as Unidades de Saúde ou Setores de Gestão: cópias do cartão de vacinação e imunização atualizado de cada estagiário, que deverá conter as vacinas contra hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo, caxumba e COVID-19, entre outras que se façam necessárias, conforme rotina e indicação da unidade de saúde e/ou setores de gestão; termo de compromisso do estágio, apólice de seguro e escala detalhada;
- j) Notificar a SES-TO, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;
- k) Solicitar à SES-TO a celebração do TCI, seus aditivos e portarias quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos em legislação vigente;
- l) Ressarcir a SES-TO quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão, em face da utilização inadequada pelo estagiário;
- m) Em caso de descumprimento do código de ética do conselho de classe ao qual é vinculado, a IE deverá notificar o referido conselho, para que tome as medidas cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

- a) Conhecer e cumprir integralmente as normas das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO, concedente do campo de estágio;
- b) Ser pontual e assíduo;
- c) Não se ausentar da unidade de saúde e/ou setores de gestão durante o período do estágio/atividade de aprendizagem;
- d) A pedido da IE/estagiário, justificando os motivos (com antecedência de quinze dias);
- e) Quando descumprida ou infringida, pelo estagiário, quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- f) No caso de ausência do supervisor/preceptor o estagiário não poderá realizar atividades de estágio de qualquer natureza, nem permanecer na unidade de saúde e setores de gestão da SES-TO;
- g) Utilizar com responsabilidade e zelo os materiais e equipamentos que lhes forem confiados;
- h) Portar os EPI's, necessários à execução de suas atividades de aprendizagem;
- i) Adentrar a unidade de saúde e setores de gestão, somente após a entrega, pela IE, dos documentos obrigatórios, para a realização de estágios (cartão de vacina, apólice seguro, termo de compromisso do estágio e cópia do cartão do conselho-residente);
- j) Respeitar os servidores e pacientes da unidade de saúde e setores de gestão concedente de estágio;
- k) Adentrar na unidade de saúde e setores de gestão, somente nas datas estipuladas no PAS, portando crachá;
- l) Respeitar a privacidade dos pacientes, não divulgando o conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de ao paciente/acompanhante/profissional de saúde, exceto o residente.
- m) Não atuar como residente na unidade de saúde e setores de gestão na qual exerce atividade profissional, exceto, quando houver compatibilidade de horário, entre o vínculo de trabalho e a residência;
- n) Cumprir o Código de Ética da respectiva categoria profissional;
- o) Não é permitido que o aluno utilize das refeições destinadas ao paciente/acompanhante/profissional de saúde, exceto o residente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO

O Termo de Compromisso do Estágio para o EESO e AAS possui vigência de acordo com o PAS. Sendo assim, caso a IE em acordo com estudante, e o serviço decida prorrogar o estágio, deve-se ser encaminhado um novo Termo de Compromisso de Estágio com escala atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE DESLIGAMENTOS

- O presente TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E APRENDIZAGEM EM SERVIÇO
- a) Por conclusão ou desligamento do curso, de acordo com informação oficial da unidade de ensino;
- b) Com o encerramento do período de participação estipulado no Termo de Compromisso;
- c) Quando descumprida ou infringida, pelo estagiário, quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- d) A pedido da IE/estagiário, justificando os motivos (com antecedência de quinze dias);

SUPERVISOR/PRECEPTOR DE ESTÁGIO

Nome:	
Cargo:	
Unidade/Setor:	
Curso:	Semestre:

ESTAGIÁRIO

Curso:		Disciplina:		
Nome	CPF	Matrícula	Cidade	UF

As partes nominadas, qualificadas e identificadas acima, celebram por justo acordo o TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO, convencionando as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem o objetivo de formalizar as condições para a realização do EESO e AAS, vinculado ao convênio - Termo de Cooperação Institucional (TCI) nº ____/__, e particulariza a relação jurídica especial entre a IE, ÓRGÃO CONCEDENTE e o ESTUDANTE, caracterizando como vínculo não empregatício, nos termos da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela legislação estadual vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO.

O estágio possui as seguintes características:

- a) Natureza: Obrigatório;
- b) Vigência: data de início __/__/__, data de término __/__/__, podendo ser destituída a vinculação a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita endereçada aos demais signatários no prazo de 30 dias;
- c) Carga Horária: _____;
- d) Local e setor de realização do estágio: _____;
- e) Supervisor de Campo: _____;
- f) Apólice de Seguro Nº: _____ Seguradora: _____;

Parágrafo único. A Unidade de Saúde Concedente de campo de estágio assegurará ao estagiário, sob orientação da IE, o EESO e AAS a ser realizado em suas instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ESTÁGIO

A Unidade de Saúde ou Setor de Gestão da SES-TO, concedente de campo de estágio, compromete-se a admitir o ESTAGIÁRIO/RESIDENTE observando as cláusulas do instrumento jurídico para realização de estágios em saúde firmado entre a SES-TO e IE.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUA CARACTERÍSTICA

O Estágio da IE junto à unidade concedente de campo de estágio é de caráter obrigatório, deve proporcionar experiência complementar do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração e aproximação do aluno com a realidade, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente TCI e Termo de Compromisso do Estágio;
- b) Analisar e emitir pareceres dos Planos de Aprendizagem Supervisionados (PAS);
- c) Receber e encaminhar as solicitações de celebração dos TCI, seus aditivos e/ou portarias aos setores pertinentes;

d) Acompanhar, junto aos setores pertinentes da SES-TO, os trâmites necessários à celebração dos TCI, aditivos e/ou portarias;

e) Acompanhar e monitorar por meio do Núcleo de Educação Permanente (NEP) os processos educacionais relativos ao desenvolvimento dos EESO e AAS;

f) Notificar a IE a respeito do descumprimento pelo aluno/supervisor/preceptor das normas de biossegurança - NR 32;

g) Notificar o estagiário/residente que permanecer no campo de estágio desacompanhado do supervisor/preceptor. As sanções poderão ser: advertência por escrito e/ou suspensão de acordo com as normas vigentes;

h) Impedir o estagiário/residente de permanecer na unidade/setor da SES-TO para realização de estágio que não esteja portando os EPIs necessários a esta prática; e/ou caso a IE não tenha feito a entrega dos documentos exigidos para atuação em campo de estágio (cartão de vacina, apólice seguro e termo de compromisso do estágio);

i) Aplicar as sanções de advertência por escrito nas situações de provocações e desacato por parte do estagiário/residente/supervisor/preceptor a servidores da unidade de saúde ou setores de gestão da SES-TO. Em caso de reincidência ocorrerá a suspensão do campo de estágio por 30 dias. Ocorrendo uma nova reincidência, será afastado permanentemente do cenário de prática a mesma penalidade será aplicada ao estagiário/residente fora das datas definidas no programa de aprendizagem;

j) Em caso de descumprimento do regimento da unidade de saúde o estagiário/residente poderá ser advertido por escrito; em caso de reincidência será suspenso do campo de estágio por 15 dias. O retorno do aluno ficará condicionado a pedido de retratação redigido à unidade de saúde;

k) Nos casos em que o estagiário/residente desrespeitar a privacidade dos pacientes, divulgando conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço a SES-TO realizará o desligamento imediato e permanente do mesmo do cenário de prática;

l) Em caso de descumprimento do código de ética do conselho de classe ao qual é vinculado, a SES-TO notificará a IE e ao conselho para que tomem medidas cabíveis;

m) A SES-TO determina a capacidade do número de estagiários por setor, respeitando a capacidade e particularidade de cada departamento da Unidade de Saúde/Setor de Gestão da SES-TO, bem como definir a quantidade de estagiário por preceptor, que não poderá ultrapassar a 08 (oito) alunos/preceptor;

n) Zelar para que nenhum EESO e AAS aconteçam nas dependências das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO em desacordo com este Termo;

o) Divulgar junto as Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO, que se caracterizam como campos de EESO e de AAS a celebração de TCI com as IEs;

p) Dimensionar e publicar as vagas de estágio disponibilizadas pela SES/TO, semestralmente/anualmente, por meio de edital disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE;

q) Ao NEP receber, analisar e validar a documentação necessária ao início do estágio nos prazos estipulados pela ETSUS/NIES dos estagiários apresentada pela IE;

r) Avaliar a escolha dos setores das unidades de saúde e da gestão como cenário de prática, a data e horário da realização dos EESO e AAS Serviço, bem como todo o fluxo de atendimento.

VI. Responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SES-TO (anexo IV), e pelos EPI's, dos alunos e demais materiais necessários às atividades de estágio, para que os alunos tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;

VII. Responsabilizar-se pelas Apólices de Seguro, conforme descritos nos art. 3º, §1º e art. 5º parágrafo único;

VIII. Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, moradia e deslocamento de seus estagiários;

IX. Analisar, conferir e encaminhar para as Unidades de Saúde os Setores de Gestão: cópias do cartão de vacinação e imunização atualizado de cada estagiário, que deverá conter as vacinas contra influenza, hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo, caxumba e COVID-19, entre outras que se façam necessárias, conforme rotina e COVID-19, entre outras que se façam necessárias, conforme rotina e indicação da unidade de saúde e/ou setores de gestão; termo de compromisso do estágio, apólice de seguro e escala detalhada;

X. Notificar à SES-TO, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;

XI. Solicitar à SES-TO a celebração do TCI, seus aditivos e portarias quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos em legislação vigente;

XII. Ressarcir a SES-TO quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão, em face da utilização inadequada pelo estagiário;

XIII. Em caso de descumprimento do código de ética do conselho de classe ao qual é vinculado, a IE deverá notificar o referido conselho, para que tomemos medidas cabíveis;

Art. 11. Compete ao estagiário:

I. Conhecer e cumprir integralmente as normas das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO, concedente do campo de estágio;

II. Ser pontual e assíduo;

III. Não se ausentar da unidade de saúde e/ou setores de gestão durante o período do estágio/atividade de aprendizagem;

IV. Vestir-se com roupas apropriadas e em concordância com as normas de biossegurança-NR 32: jaleco de manga longa, sapatos fechados, cabelos presos, sem adornos;

V. No desenvolvimento de suas atividades, escrever de forma legível, constando a identificação da IE, bem como a assinatura e carimbo dosupervisor/preceptor;

VI. No caso de ausência do supervisor/preceptor o estagiário não poderá realizar atividades de estágio de qualquer natureza, nem permanecer na unidade de saúde e setores de gestão da SES-TO;

VII. Utilizar com responsabilidade e zelo os materiais e equipamentos que lhes forem confiados;

VIII. Portar os EPI's, necessários à execução de suas atividades de aprendizagem;

IX. Adentrar a unidade de saúde e setores de gestão, somente após entrega, pela IE, dos documentos obrigatórios, para a realização de estágios (cartão de vacina, apólice seguro, termo de compromisso do estágio e cópia do cartão do conselho-residente);

X. Respeitar os servidores e pacientes da unidade de saúde e setores de gestão concedente de estágio;

XI. Adentrar na unidade de saúde e setores de gestão, somente nas datas estipuladas no PAS, portando crachá;

XII. Respeitar a privacidade dos pacientes, não divulgando o conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço;

XIII. Não atuar como residente na unidade de saúde e setores de gestão na qual exerce atividade profissional, exceto, quando houver compatibilidade de horário, entre o vínculo de trabalho e a residência;

XIV. Cumprir o Código de Ética da respectiva categoria profissional;

XV. Não é permitido que o aluno utilize das refeições destinadas ao paciente/companhante/profissional de saúde, exceto o residente.

Art. 12. As IE e os estagiários deverão conhecer e seguir todas as normas da unidade de saúde e setores de gestão SES-TO, sob a pena de suspensão imediata.

Art. 13. O descumprimento do disposto na presente portaria, se efetuada pela IE, culminará em suspensão ou rescisão do TCI. Se o descumprimento for efetuado por servidor público, acarretará a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 14. Os instrumentos jurídicos existentes, até a publicação desta portaria, permanecerão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta portaria, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria SESAU Nº 1315, de 17 de outubro de 2014; Portaria Nº 89/2022/SES/GASEC, de 01 de fevereiro de 2022 e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço.

AFONSO PIVA DE SANTANA

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO ESTUDANTIL SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DE APRENDIZAGEM EM SERVIÇO

O Termo de Compromisso do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) e Atividade Aprendizagem em Serviço (AAS) é um documento obrigatório determinado pela Lei Federal 11788, de 25 de setembro de 2008, e legislações vigentes da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO).

Este documento formaliza as condições para a realização dos estágios, prevendo os direitos e deveres entre os estagiários/residentes, unidades concedentes do estágio e as instituições de ensino (IE).

ÓRGÃO CONCEDENTE

Estado Social: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS			
Endereço: Praça das Secretarias, Praça dos Grassos s/n			
Cidade: Palmas	UF: TO	CEP: 77015-007	
Telefone: (63) 3218-1730 / 1757-2059			
CNPJ: 25.053.117/0001-44			

UNIDADES DE SAÚDE E/OU SETOR DE GESTÃO DA SES-TO

Nome da unidade de saúde/setor:			
Endereço:	UF:	CEP:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Representante da unidade de saúde:			
Cargo/função:			

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE

Razão social:			
Endereço:	UF:	CEP:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Nome da unidade de saúde:			
Inscrição Estadual:			
CNPJ:			
Representante legal:			
Cargo/função:			
E-mail:			

b) A nota fiscal, contrato ou recibo deverão conter a descrição dos bens/serviços, prestação de serviço, valor e quantidade, com data de emissão válida pelo período máximo de 6 (seis) meses da solicitação, sendo o valor abatido do total da contrapartida devida pela IE, conforme valor constante no Termo de Repasse e Recebimento (anexo III), e assumindo as cláusulas preestabelecidas.

c) A IE deverá protocolar cópia da nota fiscal, contrato ou recibo no ato da entrega dos bens móveis, equipamentos e acessórios e providenciar o Termo de Repasse e Recebimento à SES-TO, conforme Anexo III, no prazo máximo de 30 dias.

d) O atraso da entrega da contrapartida solicitada superior a 30 (trinta) dias, além do impedimento do retorno às atividades, implicará na atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), juros legais e adoção das medidas administrativas cabíveis para inscrição da IE na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

§4º A contrapartida será cobrada a partir do primeiro dia do início do estágio. O saldo pendente ao final do exercício fiscal será contabilizado no semestre seguinte ou de acordo com a necessidade da SES-TO.

§5º A interrupção, pela IE, dos serviços e obras, a não entrega dos bens, equipamentos e acessórios ou o não cumprimento da contrapartida estabelecida, nos prazos estipulados, resultarão na suspensão das atividades e rescisão do TCI, respectivamente, sendo causa impeditiva do retorno às atividades e a celebração de novos termos.

§6º A interrupção, pela IE, dos estágios supervisionados obrigatórios, não ensejará na suspensão da contrapartida, considerando que as vagas foram disponibilizadas e não podem ser utilizadas por outra instituição.

§7º Caso a IE, esteja notificada extrajudicialmente pela inadimplência, e regularize as contrapartidas devidas, o prazo de carência para solicitação de vagas de estágio será de um semestre após o adimplemento, considerando como adimplemento a efetiva entrega da contrapartida solicitada.

§8º As IE que estiverem inscritas na dívida ativa do Estado não poderão solicitar vagas de estágio. A carência para solicitação de vagas de estágio será de um ano após o adimplemento.

§9º Após a solicitação formal da contrapartida pela da SES-TO, caso haja necessidade de alterações na forma de solicitação da contrapartida, a SES-TO ajustará com a IE.

Art. 9º Compete à SES-TO:

I. Zelar pelo cumprimento do presente TCI e Termo de Compromisso do Estágio (Anexo I);

II. Analisar e emitir pareceres dos PAS;

III. Receber e encaminhar as solicitações de celebração dos TCI, seus aditivos e/ou portarias aos setores pertinentes;

IV. Acompanhar, junto aos setores pertinentes da SES-TO, os trâmites necessários à celebração dos TCI, aditivos e/ou portarias;

V. Acompanhar e monitorar por meio do NEP os processos educacionais relativos ao desenvolvimento dos EESO e AAS;

VI. Notificar a IE a respeito do descumprimento pelo aluno/supervisor/preceptor das normas de biossegurança - NR 32;

VII. Notificar o estagiário/residente que permanecer no campo de estágio desacompanhado do supervisor/preceptor. As sanções poderão ser: advertência por escrito e/ou suspensão de acordo com as normas vigentes;

VIII. Impedir o estagiário/residente de permanecer na unidade/setor da SES-TO para realização de estágio que não esteja portando os EPIs necessários a esta prática; e/ou caso a IE não tenha feito a entrega dos documentos exigidos para atuação em campo de estágio (cartão de vacina, apólice seguro e termo de compromisso do estágio);

IX. Aplicar as sanções de advertência por escrito nas situações de provocações e desacato por parte do estagiário/residente/supervisor/preceptor a servidores da unidade de saúde ou setores de gestão da SES-TO. Em caso de reincidência ocorrerá a suspensão do campo de estágio por 30 dias. Ocorrendo uma nova reincidência, será afastado permanentemente do cenário de prática a mesma penalidade será aplicada ao estagiário/residente fora das datas definidas no programa de aprendizagem;

X. Em caso de descumprimento do regimento da unidade de saúde o estagiário/residente poderá ser advertido por escrito; em caso de reincidência será suspenso do campo de estágio por 15 dias. O retorno do aluno ficará condicionado a pedido de retratação redigido à unidade de saúde;

XI. Nos casos em que o estagiário/residente desrespeitar a privacidade dos pacientes, divulgando conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço a SES-TO realizará o desligamento imediato do mesmo do cenário de prática;

XII. Em caso de descumprimento do código de ética do conselho de classe ao qual é vinculada, a SES-TO notificará a IE para que tomem medidas cabíveis;

XIII. A SES-TO determina a capacidade do número de estagiários por setor, respeitando a capacidade e particularidade de cada departamento da Unidade de Saúde/Setor de Gestão da SES-TO;

XIV. Zelar para que nenhum dano ou prejuízo aconteça durante atividades desenvolvidas em EESO e AAS nas dependências das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO em desacordo com este Termo;

XV. Divulgar junto as Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO, que se caracterizam como campos de EESO e de AAS a celebração de TCI com as IEs;

XVI. Dimensionar e publicar as vagas de estágio disponibilizadas pela SES/TO, semestralmente/anualmente, por meio de edital disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE;

XVII. Ao NEPS cabe receber e validar a documentação necessária ao início do estágio nos prazos estipulados pela ETSUS/NIES dos estagiários apresentada pela IE;

XVIII. Avaliar a escolha dos setores das unidades de saúde e da gestão como cenário de prática, a data e horário da realização dos EESO e AAS Serviço, bem como todo o fluxo de atendimento.

Art. 10. Compete à Instituição de Ensino (IE):

I. Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do EESO e AAS dos seus alunos, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;

II. Designar e garantir a presença do supervisor/preceptor no campo de atuação, responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;

III. Observar se a unidade pretendida atende aos critérios didático-pedagógicos, físicos, estruturais, técnicos e científicos para a formação dos estagiários.

IV. Garantir a participação dos Estagiários, Supervisores e Preceptores de Estágio na reunião de integração organizada pela Direção Multiprofissional, Núcleo de Educação Permanente - NEP, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Núcleo de Assistência Segurança e Saúde do Trabalhador - NASST e Segurança do Paciente, que ocorre semestralmente, antes do início dos estágios, em data agendada previamente pela unidade de saúde;

V. Pactuar a programação das atividades dos estágios a serem realizadas com o Corpo Técnico da unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do estágio;

IV. Ata de criação, se for o caso;

V. Documento que comprove as competências do Representante Legal;

VI. Contrato social, caso seja empresa privada;

VII. Documento que comprove a regularidade junto aos órgãos estaduais e federais de educação (credenciamento);

VIII. Cópia do comprovante do endereço do representante da instituição;

IX. Declaração em que conste a relação e os valores das mensalidades por curso/período, assinada pelo responsável legal da instituição;

X. Certificado de regularidade do FGTS - CRF;

XI. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

XII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Pessoa Jurídica;

XIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais - Pessoa Jurídica;

XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º A vigência do TCI será de até 05 (cinco) anos, a depender do prazo de credenciamento da IE junto aos órgãos reguladores.

Art. 5º As instituições de ensino com TCI vigente deverão apresentar à ETSUS o PAS que subsidiarão as portarias semestrais e/ou anuais de concessão de estágio, conforme solicitação para EESO e AAS.

§1º A IE deverá encaminhar o PAS pelo formulário eletrônico, disponibilizado pela SES-TO, respeitando os prazos definidos em Edital, que estabelecerá critérios de distribuição de vagas, não sendo aceitas solicitações fora do período estipulado.

§2º Após o encaminhamento do PAS a IE deverá encaminhar ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) ou setor com as mesmas prerrogativas das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO com 15 (quinze) dias de antecedência ao início das atividades, os documentos abaixo relacionados que poderão ser entregues fisicamente ou pelo Google Drive.

I - Termo de Compromisso do Estágio (Anexo I); II - Apólice(s) de seguro;

III - Fotocópias do cartão de vacina (contra COVID 19, influenza, hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo e caxumba) e as demais exigidas pela Unidade de Saúde ou Setores de Gestão da SES-TO concedente do campo de estágio;

IV - Cópia da Carteira do Conselho (no caso de Residente)

Parágrafo Único: A análise e a conferência das documentações supramencionadas são de responsabilidade das Instituições de Ensino, à vista disto, os documentos só deverão ser encaminhados ao NEPS após o cumprimento desta verificação. Os setores da SES-TO responsáveis pelo fluxo dos EESO e AAS irão averiguar se há alguma inconsistência relativa a tais documentações, ficando condicionada a entrada dos alunos que cumprirem os requisitos de acordo com o art. 5º, §2º.

§3º As apólices de seguro deverão cobrir acidentes por morte, invalidez permanente total ou parcial, despesas médico hospitalares e incidentes, respaldando art. 3º, §1º.

Parágrafo Único: As apólices de seguro deverão ter cobertura de acordo com o início e término do estágio e conter o nome do segurado conforme apresentado no PAS, podendo ser individual ou coletivo, não sendo permitido que o estagiário permaneça em campo sem o Seguro.

I - mantidas por entidade vinculada a SES - TO;

II - públicas;

III - com sede no mesmo município das unidades de saúde

IV - privadas.

Parágrafo Único. É vedado o remanejamento de vagas, troca ou acordo sobre as vagas disponibilizadas pelas próprias instituições de ensino.

Art. 8º A contrapartida a ser praticada pela IE é parte integrante do TCI e portarias, como forma de compensação aos custos advindos dos EESO e AAS, realizados nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO.

§1º As residências não geram contrapartidas;

§2º A contrapartida das instituições de Ensino, tanto privada como pública, será disponibilizada da seguinte forma:

I. O cálculo:

a) A contrapartida incidirá em 40% do valor da mensalidade do curso e esse percentual será dividido por 30 dias. O resultado obtido será dividido por 24 horas, encontrando-se o valor de hora/estágio, sendo este ao final multiplicado pela carga horária total do estágio vezes o número de alunos.

b) Os valores das contrapartidas devidas pelas IEs serão demonstrados e reconhecidos por meio de portarias publicadas semestralmente e/ou anualmente.

II. Formas de Compensação:

a) Assessoria, consultoria, cursos e capacitações que contribuam no desenvolvimento de metodologias para a formação docente e pedagógica dos servidores; parcerias para a elaboração de projetos de extensão, pesquisas e publicações científicas que atendam interesses da SES-TO, cooperação técnico-científica para elaboração, oferta e divulgação de Programas que contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento de Políticas de Atenção à Saúde

b) Reprografia de materiais didáticos, instrutivos e educacionais, dentre outros serviços gráficos, execução de design gráfico e concessão/ acesso de salas, auditórios, laboratório.

c) Disponibilizar vagas nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu das instituições de Ensino para os servidores da SES-TO.

d) Ofertar bens móveis, equipamentos e acessórios, materiais permanentes, insunsumos, materiais de expediente e outros, prestação de serviços e infraestrutura conforme a necessidade demandada pela SES-TO.

Parágrafo Único. Todos os produtos requisitados pela SES-TO devem ser novos, estar em perfeito estado, atender as especificações descritas, ser entregues instalados e livres de qualquer ônus, e acolher todas as considerações no ofício de solicitação.

III. Da entrega:

a) A IE deverá entregar os bens e/ou serviços solicitados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação da SES-TO, no local a ser determinado pela ETSUS.

Considerando o Regimento Interno da CIES/CIB-TO, que estabelece as normas, competências e procedimentos da comissão permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado do Tocantins, instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde - EPS;

Considerando o Regimento da Comissão do Internato Médico Estadual, que estabelece a organização e funcionamento do CIME, que é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo relacionado ao Internato Médico;

Considerando a necessidade de definir em âmbito estadual, mecanismos que regulem e integrem as normatizações para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) e Atividades de Aprendizagem em Serviço (AAS), levando ao conhecimento público as atribuições, responsabilidades e obrigações dos atores sociais envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional (TCI), entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) e a Instituição de Ensino (IE), definindo as atribuições e responsabilidades dos participantes, e os instrumentos de pactuação que devem disciplinar e possibilitar em seus processos de celebração e execução a realização de estágio estudantil supervisionado obrigatório e atividades de aprendizagem em serviços.

§1º O Termo de Cooperação Institucional (TCI) - é o instrumento que estabelece condições de cooperação mútua, como o objetivo de disponibilizar vagas para os estágios supervisionados obrigatórios e as atividades de aprendizagem em serviço nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO;

§2º Plano de Aprendizagem Supervisionado (PAS) - é um planejamento das atividades pedagógicas que serão desenvolvidas durante a aplicação da disciplina no cenário de prática;

§3º O Termo de Compromisso do Estágio é a formalização das condições para a realização do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Atividades de Aprendizagem em Serviço, prevendo os direitos e deveres entre os estagiários/residentes, unidades concedentes do estágio e as instituições de ensino;

§4º Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) - é o estágio obrigatório de estudantes compreendendo: o ensino médio integrado ao técnico, aos cursos técnicos e profissionalizantes, aos cursos de graduações e pós-graduações;

§5º Atividade de Aprendizagem em Serviço (AAS) - são os estágios curriculares de profissionais graduados que se encontrem em quaisquer processos educacionais de pós-graduação e residências;

§6º A Comissão do Internato Médico Estadual (CIME) da SES-TO é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo relacionado ao Internato Médico no estado do Tocantins.

Art. 2º O Termo de Cooperação Institucional (TCI), o Plano de Aprendizagem Supervisionado (PAS), o Termo de Compromisso do Estágio e o Edital são instrumentos reguladores do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) e das Atividades de Aprendizagem em Serviço (AAS).

§1º O TCI deverá conter as diretrizes orientadoras das responsabilidades, funções e atividades referentes ao desenvolvimento do EESO e da AAS, em conformidade com a proposta pedagógica do curso e a etapa de formação escolar do estagiário;

§2º As Atividades de EESO e AAS, não se confundem, em quaisquer hipóteses, com as atividades de ligas acadêmicas, estágio não obrigatórios, voluntariado ou estágio remunerado, que contam com legislações específicas;

§3º O Edital que estabelece os critérios para distribuição e oferta das vagas nas Unidades de Saúde e Setores da Gestão será publicação em Diário Oficial do Estado (DOE) e precede a realização das atividades de EESO e AAS;

a) As Diretorias das Unidades de Saúde, em conjunto com os Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS) e/ou setores correspondentes, deverão realizar o dimensionamento das vagas de estágio para cada semestre/ano, com encaminhamento posterior para a Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes (ETSUS);

b) Semestralmente, antes do início dos estágios, é obrigatória a participação dos Estagiários, Supervisores e Preceptores de Estágio na reunião de integração/acolhimento organizada pela Direção Multiprofissional, Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Núcleo de Assistência Segurança e Saúde do Trabalhador (NASST), Segurança do Paciente e Humanização, em data agendada previamente pela unidade de saúde.

Parágrafo Único. A Participação nesta integração/acolhimento é pré-requisito para o início das atividades de estágio na unidade, o aluno/estagiário ou preceptor/supervisor que não participar da integração/acolhimento perderá o direito de exercer suas atividades nos cenários de práticas sob gestão estadual, até que seja realizada uma nova integração com a sua participação.

Art. 3º A SES-TO disporá dos campos de estágio sob sua gestão, mas caberá as IEs a responsabilidade pedagógica dos EESO e AAS.

§1º A SES-TO não se responsabilizará por qualquer acidente ou incidente que possa ocorrer na utilização do campo de estágio, decorrente do uso inadequado de equipamentos ou instrumentais, bem como, não responsabilizará o aluno/estagiário que não estiver acompanhado com seu preceptor/supervisor;

§2º A liberação de campo de estágio esta condicionada a análise do PAS pela área técnica da ETSUS e do NEP da unidade de saúde concedente mediante a apresentação dos documentos dispostos no art. 5º, §2º nos seus incisos.

§3º A regulamentação do EESO e AAS, se dará semestralmente e/ou anualmente, em portaria específica para cada IE, a qual disporá sobre o quantitativo de alunos, a carga horária, os locais da realização dos EESO e/ou AAS, bem como das contrapartidas.

§4º O profissional de saúde que labora nas unidades de saúde ou setores de gestão da SES-TO poderá realizar atividade de supervisor/preceptor, desde que não haja prejuízo de suas atividades laborais e a IE tenha conhecimento e esteja favorável a essa condição.

§5º O ingresso, exclusão ou conclusão nas atividades de supervisão/preceptor deve ser comunicado formalmente ao NEP e/ou setores correspondentes;

§6º O residente não deverá atuar na unidade de saúde em que exerce atividade profissional, exceto, quando houver compatibilidade de horário, entre o vínculo de trabalho e a residência; ou seja, não poderá exercer concomitantemente sua atividade de aprendizagem e seu efetivo labor.

§7º A SES-TO não se responsabiliza pelas despesas dos estagiários/residentes como moradia, alimentação, fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) deslocamento ou quaisquer outros custos relacionados ao EESO, AAS e atividades afins.

§8º A SES-TO se compromete a fornecer a alimentação aos residentes conforme a legislação federal vigente, durante o desempenho de suas atividades de aprendizagem em campo. Elucidando que este comprometimento se limita ao âmbito da unidade de saúde e ao previsto às condições adotadas pela SES/TO.

Art. 4º Caberá à IE, mediante ofício ao Secretário de Estado da Saúde, solicitar a celebração do TCI, no prazo máximo de 60 dias de antecedência da data pretendida, para o início do EESO e AAS.

§1º Para a formalização do TCI específico será necessário:

I. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J da Instituição de Ensino;

II. Cópia da C.I. e C.P.F. do Representante Legal;

III. Estatuto da Instituição se for o caso;

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de

contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o

objeto da contratação de mandado informações acessórias, do resultado

de acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira

concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações

e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de

entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-

se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada

está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação

ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está

compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao

cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução

dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em

atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual,

repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade,

avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo

no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer

problema na execução do objeto contratado, notificado por escrito e

com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização

das faltas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas

contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o

relatório ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a

anulação das medidas convenientes, a situação que demandar decisão

de providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas,

referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada,

apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para

respalda a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, ou só de

funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao

serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das

atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos

para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários

desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da

SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e

higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque

de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à

reservação do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - Manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do Estado, 26 outubro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA-1069/2022/SES/GASEC, DE 09/11/2022.

Republicada para correção

ESTABELECE AS NORMAS E FLUXOS PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS (SES -
TO) E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, VISANDO
A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO ESTUDANTIL
SUPERVISIONADO OBRIGATORIO E ATIVIDADES
DE APRENDIZAGEM EM SERVIÇO, NAS UNIDADES
DE SAÚDE E SETORES DE GESTÃO DA SES - TO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das
atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado
do Tocantins e,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 200 da
Constituição Federal, que versa sobre a competência do SUS, no sentido
de ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde de
modo a responder satisfatoriamente aos desafios sócio sanitários e
epidemiológicos peculiares à implementação do Sistema Único de Saúde
no Estado do Tocantins;

Considerando a Lei nº 6.932/1981, que regulamenta as
atividades do médico residente, alterada pela Lei nº 11.381/2006 e
a Resolução nº 09/1983, do Conselho Federal de Educação, que
regulamenta o Internato dos Cursos de Medicina, modificada pela
Resolução nº 01/1989 e complementada pela Portaria Ministerial GM/
MEC nº 75/1995;

Considerando o artigo 14, da Lei nº 8.080/1990, que trata da
necessidade e dos mecanismos de promoção da integração ensino-
serviço-comunidade, por meio de relações orgânicas entre ensino e ações
e serviços de saúde, e entre docência e atenção à saúde, já que
ampliadas, na Reforma Sanitária Brasileira, as relações entre formação
e gestão setorial, desenvolvimento e controle social em saúde;

Considerando a Lei nº 11.129/2005, que institui o Programa
de Bolsas para a Educação pelo Trabalho e a Residência em Área
Multiprofissional em Saúde, como a Comissão Nacional de Residência
Multiprofissional em Saúde e a Portaria Ministerial MS/MEC nº 2117/2005,
que institui a Residência Multiprofissional em Saúde;

Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre
estágios de estudantes;

Considerando a Resolução da Comissão Nacional de Residência
Médica (CNRM) nº 01/2006 que dispõe sobre a estrutura, organização e
funcionamento das Comissões Estaduais de Residência Médica;

Considerando a Resolução da Comissão Nacional de Residência
Multiprofissional (CNRMS) nº 02 de 13/04/2012, que dispõe sobre as
diretrizes gerais para os programas de Residência Multiprofissional e em
Profissional de Saúde;



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Palmas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE - PALMAS/TO, em Palmas - TO, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

THIAGO LOPES BENFICA
Representante Legal -

Testemunhas:

1. _____
CPF nº.

2. _____
CPF nº.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

A contrapartida será repassada como restituição ao erário público dos custos investidos pela SES-TO na realização dos estágios estudantis supervisionados e nas atividades de aprendizagem em serviço, conforme institui a Portaria nº 138/2021/SES/GASEC, de 26 de fevereiro de 2021.

A contrapartida será cobrada a partir do primeiro dia do início do estágio, com vencimento previsto até dia 31 de dezembro de cada ano. Caso o saldo devedor não seja quitado no prazo estabelecido por motivos legais, o saldo restante será contabilizado no processo, com data e justificativa, sendo compensando no 1º semestre do ano seguinte ou de acordo com a necessidade da SES-TO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 3 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ao seu final, respeitando-se a conveniência da SES/TO e a manifestação formal da Instituição de Ensino com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades já iniciadas, previamente acordadas entre as partes, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer mudança ocorrida na gestão da **FUNDAÇÃO UNIRG** deverá ser informada a SES/TO. Sendo que as obrigações assumidas neste termo deverão ser transferidas aos seus sucessores, caso contrário, incorrerá na rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SES-TO, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o princípio da publicidade.



Serviço.

II - COMPETE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a. responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Atividades de Aprendizagem em Serviço de seus estagiários, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;

b. designar e garantir a presença do supervisor/preceptor no campo de atuação, ele é responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;

c. notificar à SES/Unidade de Saúde, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;

d. manter a SES/Unidade de Saúde informada sobre todo e quaisquer eventos referentes à execução da contrapartida, inclusive acontecimentos que dificultem o curso da execução do projeto de desembolso financeiro definido na contrapartida;

e. responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SES-TO e pelas vestimentas adequadas (jalecos com identificação da IE, sapatos fechados) e demais materiais necessários às atividades de estágio, para que os alunos tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;

f. responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoais de cada um de seus estagiários;

g. encaminhar para a Unidade de Saúde: fotocópias autenticadas do cartão de vacinação e imunização (em dia), de cada estagiário, contra hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo e caxumba, entre outras que se façam necessárias conforme rotina e indicação da Unidade de Saúde; Termo de Compromisso do Estagiário (Anexo I), apólice de seguro e escala detalhada (Anexo II);

h. solicitar à DETSUS/NIES celebração do convênio, portaria e aditivo, quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos;

i. conhecer e seguir as normas estabelecidas pela SES-TO visando à realização de estágio estudantil supervisionado obrigatório e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO.

j. proceder, quando necessário, à notificação aos conselhos regionais da profissão, constando relação nominal com registro profissional de todos que desenvolvem atividades de supervisão de campo e supervisão acadêmica;

k. ressarir a SES-TO quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão, em face da utilização inadequada pelo estagiário;

l. manter a DETSUS/NIES e as Unidades de Saúde informadas quanto à criação de Programas e novos Cursos que utilizarão o campo de estágio das Unidades da SES-TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos participantes, de acordo com suas cláusulas e o Plano de Aprendizagem, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de disponibilizar vagas para o estágio estudantil supervisionado obrigatório e as atividades de aprendizagem em serviço nas unidades de saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos ressalta-se que o estágio estudantil supervisionado obrigatório é o conjunto de atividades não empregatícias de iniciação profissional de estudantes de cursos de graduação, ensino técnico, tecnológico ou profissionalizante, e atividade de aprendizagem em serviço é considerado todo conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia e de aperfeiçoamento e qualificação profissional que se dê em situações de vida e trabalho em saúde, realizado por profissionais graduados que se encontrem em quaisquer processos educacionais de pós-graduação, residência, programas de treinamento e requalificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - COMPETE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

- a) analisar e emitir parecer dos planos de solicitação de estágios;
- b) receber e encaminhar as solicitações de celebração dos convênios, editais, portarias e aditivos aos setores pertinentes;
- c) acompanhar, junto aos setores pertinentes da SES-TO, os processos necessários à celebração dos convênios, portarias, editais e aditivos;
- d) acompanhar e monitorar por meio do NEP os processos educacionais relativos ao desenvolvimento dos Estágios Estudantis Supervisionados e Atividades de Aprendizagem em Serviço;
- e) gerenciar as contrapartidas;
- f) emitir parecer técnico sempre que solicitado, com base no monitoramento das contrapartidas;
- g) publicar edital que estabelece os critérios para distribuição e oferta das vagas nas Unidades de Saúde e Setores da Gestão;
- h) determinar a capacidade do número de estagiários recebidos pela Unidade de Saúde/Setor de Gestão da SES-TO, por supervisor/preceptor, pela área específica da Unidade de Saúde e por categoria profissional;
- i) avaliar a escolha do local, data e hora da realização do Estágio Estudantil Supervisionado e Atividade de Aprendizagem em Serviço, bem como todo o fluxo de atendimento;
- j) receber, analisar e validar a documentação apresentada dos estagiários, necessária ao início do estágio nos prazos estipulados pela DETSUS/NIES;
- k) coordenar e monitorar o Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e as Atividades de Aprendizagem em Serviço nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO;
- l) zelar para que nenhum Estágio Estudantil Supervisionado e Atividade de Aprendizagem em Serviço se dê nas dependências da Unidade de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO em desacordo com este regimento;
- m) divulgar que as Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO são campos de Estágio Estudantil Supervisionado e de Atividades de Aprendizagem em



TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 01/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO
TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE, E A
UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

PARTICIPES:

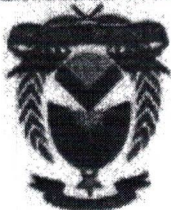
SES-TO

O ESTADO DO TOCANTINS, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 25.053.117/0001-64, situada na Av. NS 01 AANO – Praça dos Girassóis s/nº, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Saúde, **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, brasileiro, Médico, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 1221698 SSP/GO, inscrito no CPF nº 302.795.341-91, nomeado através do Ato Governamental Nº.1.478 - NM, publicado no DOE de nº 5.361, de 22 de maio de 2019 daqui por diante designado **SES-TO**;

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº. 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, em Gurupi – TO, neste ato representado por seu Representante Legal, **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº. 764.093 SSP/TO, inscrito no CPF nº. 846.889.981-04, residente e domiciliado na Rua Bernardo Sayao, nº. 1990, Quadra 07, lote 6, Centro, em Gurupi -TO, conforme DECRETO Nº 233, de 21 de janeiro de 2021, fl. 21, que confere ao qualificado poder para representá-la na assinatura desta parceria, daqui por diante designada Instituição de Ensino,

As partes, supra identificadas, ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Institucional, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço e a Portaria nº 138/2021/SES/GASEC, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional, entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, mediante as seguintes cláusulas e condições:



O Hospital Geral de Palmas é referência para todo o Tocantins e se tornou um ambiente gerador de conhecimento e qualificação profissional.

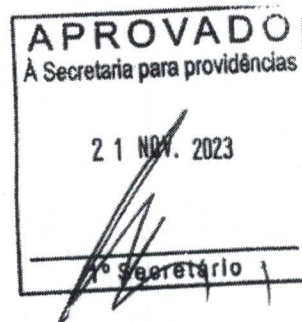
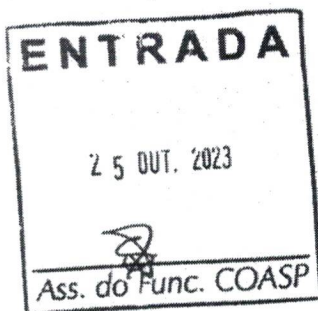
É exatamente na parte prática que os alunos têm o contato com o dia a dia do hospital, dos pacientes e suas doenças, do manejo delas, das discussões clínicas, dos ambulatorios e das cirurgias.

É com esse quantidade de informações e procedimentos que habilita o interno, o médico, o residente, o especialista, para o desempenho da sua profissão. O trabalho dos internos e residentes no Hospital Geral de Palmas repercute em melhoria da qualidade dos serviços prestados à população tocantinense, pois o paciente é melhor visto e examinado, já que há internos e seus preceptores, residentes e seus supervisores, cuidando do paciente.

É com o pensamento de melhorias para nossa população que conclamo aos nobres pares que aprovelem esse Requerimento de minha autoria.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2023.

Assinatura manuscrita de Eduardo do Dertins.
Eduardo do Dertins
DEPUTADO ESTADUAL



REQUERIMENTO S/N.º - URGENTE
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS

001850

*Requer celebração de convenio entre
Governo estadual e a Instituição de
Ensino Superior UNIRG.*

O Deputado que o presente subscreve vem nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Saúde, solicitando a celebração de convenio entre a Instituição Pública Municipal de Ensino Superior UNIRG e o Governo do Estado do Tocantins, para que os estudantes de medicina realize o estágio no Hospital Geral de Palmas.

JUSTIFICATIVA

A UNIRG é uma instituição pública de ensino superior, situada nos municípios de Gurupi e Paraíso, no Estado do Tocantins. Com a necessidade do estágio a Unirg encaminha alunos do curso de medicina para outro Estado, e conhecendo a alta qualidade dos serviços prestado pelo Hospital Geral de Palmas-HGP, é que chegamos a conclusão que nossos estudantes devem ficar no nosso Estado.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Palmas, 4 de dezembro de 2023.

PROTÓCOLO - SESAU
SGD nº 20330559/330501
Data 08/12/2023

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CÉSAR BENFICA
Secretaria de Estado da Saúde
Praça dos Girassóis
NESTA

Assunto: Envio de Requerimento

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor da proposição apresentada, de autoria do **Deputado Eduardo do Dertins**, relativa ao Requerimento nº 1.850/2023, que segue anexo, aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, na Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Deputado **AMELIO CAYRES**
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis s/n, Palmas-TO
CEP 77.001-902 . Fone/fax 63 3212-5152

“E, por estarem concordando, firmam as partes este TERMO DE REPASSE E RECEBIMENTO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas - TO, _____ de _____ 2022.

CONCEDENTE

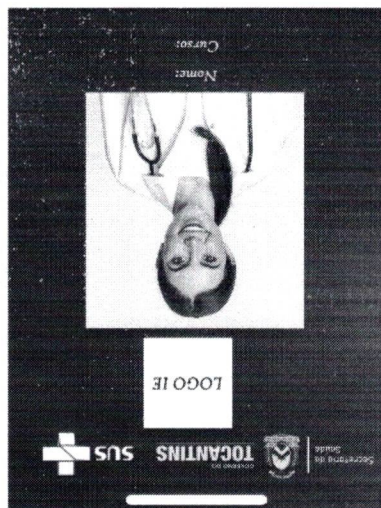
1º Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV

MODELO PADRÃO DO CRACHÁ DOS ESTAGIÁRIOS



Art. 1º INEXIGIR a realização de Procedimento Licitatório, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 3º, da Lei nº 2.980, de 08 de julho de 2015, visando à contratação da empresa CDT CENTRO DIAGNÓSTICO TOCANTINS S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no Contrato: 162/2022/SES/SAEL/DMC, inscrita no CNPJ sob nº 07.720.890/0001-55, no valor de R\$ 1.894.126,08 (um milhão oitocentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos) por objeto o Credenciamento de instituições privadas e de instituições públicas (com ou sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins interessados nos serviços de Ressonância Magnética, destinados a atender as necessidades do Hospital Geral de Palmas, Hospital Regional de Gurupi, Hospital Regional de Porto Nacional e Hospital Regional de Paraiso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

NOTIFICAÇÃO - 78/2022/SES/NDJ

AO LABORATÓRIO NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
Av. Prof. Vicente Rao, 90, Bairro Brooklin Paulista - CEP: 04706-900, São Paulo/SP
E-mail: sic.novartis@novartis.com

Em atenção ao Processo Administrativo nº 2022/30550/011568, que tem como objeto a aquisição de medicamento destinado ao atendimento das pacientes KECURY ALMEIDA DE ARAUJO/KAROLYNE ALMEIDA DE ARAUJO, conforme Termo de Referência nº 260/2022/SES/NDJ, informamos que foi realizada cotação, com envio de e-mails aos fornecedores e fabricantes, porém nenhum destes forneceu propostas em acordo com a Tabela CMED. Em razão disso, não foi possível fazer a aquisição do medicamento TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5,0 MG/ML SOLUÇÃO 2,5 ML para atender as referidas Pacientes.

Em que pese o direito à saúde não esteja previsto expressamente entre os Direitos e Garantias Fundamentais, o certo é que o caput do artigo 5º da Constituição Federal garante o direito à vida. Óbvio que o direito ali previsto refere-se a uma vida digna e saudável, e engloba, via de consequência, o direito à saúde.

O dever dos entes estatais de disponibilizar adequado tratamento de saúde vem expresso no artigo 23 da Constituição Federal, e é compartilhado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sendo todos solidariamente responsáveis.

Portanto, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é demonstrada pelo reconhecimento do direito à saúde como direito público subjetivo de todos e pela correlata obrigação em garantir esse direito, e a necessidade de se prover, urgentemente, o tratamento da doença, ou os meios de tratamento, o que acarretaria sérios problemas clínicos a Paciente.

Assim sendo, por se tratar de Determinação Judicial imposta ao Estado do Tocantins, que fixou multa diária, bem como adoção de bloqueio de verbas do Estado em valor suficiente para custear o procedimento pletizado pelo Paciente, sem prejuízos das sanções penais cabíveis pelo descumprimento de ordem judicial e omissão de socorro, e considerando que a empresa LABORATÓRIO NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A, fornecedor de medicamentos para atendimento aos Hospitais Públicos de Referência do Estado do Tocantins e Demandas Judiciais.

Considerando que fica caracterizada a inviabilidade de competição pelo fato de que existem diversas empresas que prestam o mesmo serviço; a remuneração será igual para todos e pré-determinada pela Administração; todos os interessados do ramo do objeto podem ser contratados (desde que atendam aos requisitos mínimos de qualificação), sendo assim, não há como ser estabelecida a competição, entre os interessados;

Considerando que o credenciamento encontra arcabouço jurídico no artigo 25, caput, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), bem como, na Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, para a contratação direta, sendo observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

Considerando que o sistema de credenciamento é um procedimento de contratação direta, na qual a Administração Pública convoca a todos para contratar, mediante exigências mínimas constantes no edital e fixação prévia de valores, visando assim como na licitação, valores vantajosos para a Administração, podendo contratar com todos aqueles que cumprirem os requisitos insitos no instrumento convocatório;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954 de 25/10/2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

PORTARIA - 1077/2022/SES/GASEC.

PROCESSO Nº: 2022/30550/010692

b) Com o encerramento do período de participação estipulado no Termo de Compromisso;

c) Quando descumprida ou infringida, pelo estagiário, quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;

d) A pedido da IE/estagiário, justificando os motivos (com antecedência de quinze dias);

e) Por interesse da Administração Pública, devidamente fundamentado;

f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

g) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

h) Por trancamento de matrícula ou abandono do curso.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que também o assinam.

Cidade _____/TO, _____ de _____ de _____.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIDADE DE SAÚDE/SETOR DE GESTÃO DA SES-TO

MATRÍCULA	ASSINATURA ESTAGIÁRIO

ANEXO II

PLANO DE APRENDIZAGEM SUPERVISIONADO

Instituição de Ensino:	
Coordenador do Curso:	
Responsável pelos estágios:	
Endereço de IE:	Telefone: ()
E-mail:	
Unidade de Saúde Pretendida:	
Data do início do estágio //	Data do término do estágio //
Quantidade de Estagiários:	Nº de Grupos:
Carga:	Período/Semestre/Módulo:
Compromisso Total do Estágio:	Valor da mensalidade:

Informações dos estagiários:

NOME DOS ESTAGIÁRIOS			
1.		11.	
2.		12.	
3.		13.	
4.		14.	
5.		15.	
6.		16.	
7.		17.	
8.		18.	
9.		19.	
10.		20.	

Informações dos preceptores:

NOME	TELEFONE	CONSELHO

MODELO DE ESCALA DOS ESTÁGIOS:

Supervisor/Preceptor			
Setor:		Grupo:	
Nome dos Estagiários	1-	5-	
	2-	6-	
	3-	7-	
	4-	8-	
Datas		Horário	

ANEXO III

TERMO DE REPASSE E RECEBIMENTO

Pelo presente instrumento, os partícipes _____, pessoa jurídica de direito _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado "CONCEDENTE"; e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS (SES-TO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.117/0001-64, com sede na Avenida NS-1 Q-AANO S/Nº, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, _____, doravante denominado "CONVENIENTE", têm, entre si, justa e acordada a prestação de serviço adiante especificada neste termo, em conformidade com o instrumento jurídico - Termo de Cooperação Institucional (TCI) nº _____, que tem como objeto a realização de Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório nas unidades e setores da SES-TO, de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pela Instituição de Ensino acima mencionada e respectiva Portaria, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Repasse e Recebimento tem por objeto cumprir as cláusulas estabelecidas no TCI nº _____ e demais Portarias, no que tange à viabilização de abatimento da compensação das contrapartidas, conforme solicitação da SES-TO, em consonância com a PORTARIA/SES/GABSEC nº _____.

1.2 A prestação de serviço prevista na PORTARIA/SES/GABSEC nº _____, especificamente no art. _____, será efetuada para CONVENIENTE, como forma de repasse/compensação, dos custos reais advindos da utilização da CONCEDENTE dos campos de Estágio nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO para realização de programas de Estágio Supervisionado Obrigatório.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Neste ato, o CONCEDENTE repassa ao CONVENIENTE, a título de contrapartida, para proveito do CONVENIENTE, os serviços a seguir descritos:

2.2 A contratação de _____, para _____, no período de _____ a _____;

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Cabe a CONCEDENTE apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do _____;

3.2 Cabe a CONVENIENTE comprovar a aplicação da prestação de serviço realizada;

4. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Repasse e Recebimento terá vigência de _____ a _____.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da cidade de Palmas - TO, para dirimir eventuais questões e litígios que venham a surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

q) Ao NEP receber, analisar e validar a documentação necessária ao início do estágio nos prazos estipulados pela ETSUS/NIES dos estagiários apresentada pela IE;

r) Avaliar a escolha dos setores das unidades de saúde e da gestão como cenário de prática, a data e horário da realização dos EESO e AAS Serviço, bem como todo o fluxo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do EESO e AAS dos seus alunos, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;

b) Designar e garantir a presença do supervisor/preceptor no campo de atuação, responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;

c) Avaliar as instalações da CONCEDENTE no sentido de proporcionar se oferece as condições necessárias ao atendimento ao PAS;

d) Garantir a participação dos Estagiários, Supervisores e Preceptores de Estágio na reunião de integração organizada pela Direção Multiprofissional, NEP, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Núcleo de Assistência Segurança e Saúde do Trabalhador - NAST e Segurança do Paciente, que ocorre semestralmente, antes do início dos estágios, em data agendada previamente pela unidade de saúde;

f) Responsabilizar-se pelos crachas de identificação, conforme padronização da SES-TO, e pelos EPI's, dos alunos e preceptores/supervisores, observando a Norma Regulamentadora - NR32 e demais materiais necessários às atividades de estágio, para que os alunos tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;

g) Responsabilizar-se pelas Apólices de Seguro, conforme descritos nos art. 3º, §1º e art. 5º, parágrafo único;

h) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, moradia e deslocamento de seus estagiários;

i) Encaminhar para as Unidades de Saúde ou Setores de Gestão: cópias do cartão de vacinação e imunização atualizado de cada estagiário, que deverá conter as vacinas contra hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo, caxumba e COVID-19, entre outras que se façam necessárias, conforme rotina e indicação da unidade de saúde e/ou setores de gestão; termo de compromisso do estágio, apólice de seguro e escala detalhada;

j) Notificar a SES-TO, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;

k) Solicitar à SES-TO a celebração do TCI, seus aditivos e Portarias quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos em legislação vigente;

l) Ressarcir a SES-TO quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão, em face da utilização inadequada pelo estagiário;

m) Em caso de descumprimento do código de ética do conselho de classe ao qual é vinculado, a IE deverá notificar o referido conselho, para que tomem as medidas cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

a) Conhecer e cumprir integralmente as normas das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO, concedente do campo de estágio;

b) Ser pontual e assíduo;

c) Não se ausentar da unidade de saúde e/ou setores de gestão durante o período do estágio/atividade de aprendizagem;

d) Vestir-se com roupas apropriadas e em concordância com as normas de biossegurança-NR 32: jaleco de manga longa, sapatos fechados, cabelos presos, sem adornos;

e) No desenvolvimento de suas atividades, escrever de forma legível, constando a identificação da IE, bem como a assinatura e carimbo do supervisor/preceptor;

f) No caso de ausência do supervisor/preceptor o estagiário não poderá realizar atividades de estágio de qualquer natureza, nem permanecer na unidade de saúde e setores de gestão da SES-TO;

g) Utilizar com responsabilidade e zelo os materiais e equipamentos que lhes forem confiados;

h) Portar os EPI's, necessários à execução de suas atividades de aprendizagem;

i) Adentrar a unidade de saúde e setores de gestão, somente após a entrega, pela IE, dos documentos obrigatórios, para a realização de estágios (cartão de vacina, apólice seguro, termo de compromisso do estágio e cópia do cartão do conselho-residente);

j) Respeitar os servidores e pacientes da unidade de saúde e setores de gestão concedente de estágio;

k) Adentrar na unidade de saúde e setores de gestão, somente nas datas estipuladas no PAS, portando crachá;

l) Respeitar a privacidade dos pacientes, não divulgando o conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço;

m) Não atuar como residente na unidade de saúde e setores de gestão na qual exerce atividade profissional, exceto, quando houver compatibilidade de horário, entre o vínculo de trabalho e a residência;

n) Cumprir o Código de Ética da respectiva categoria profissional;

o) Não é permitido que o aluno utilize das refeições destinadas ao paciente/acompanhante/profissional de saúde, exceto o residente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO

O Termo de Compromisso do Estágio para o EESO e AAS possui vigência de acordo com o PAS. Sendo assim, caso a IE em acordo com estudante, e o serviço decida prorrogar o estágio, deve-se ser encaminhado um novo Termo de Compromisso de Estágio com escala atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE DESLIGAMENTOS

O presente TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATORIO E APRENDIZAGEM EM SERVIÇO será, automaticamente, extinto ou o estagiário será desligado quando:

a) Por conclusão ou desligamento do curso, de acordo com informação oficial da unidade de ensino;

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
Representante Legal:	Cargo/Função:	
Assinatura:		

SUPERVISOR/PRECEPTOR DE ESTÁGIO

Nome:	
Cargo:	
Unidade/Setor:	
Curso:	Semestre:

ESTAGIÁRIO

Curso:		Disciplina:		
Nome	CPF	Matrícula	Cidade	UF

Às partes nominadas, qualificadas e identificadas acima, celebram por justo acordo o TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO, convencionando as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem o objetivo de formalizar as condições para a realização do EESO e AAS, vinculado ao convênio - Termo de Cooperação Institucional (TCI) nº / , e particulariza a relação jurídica especial entre a IE, ORGÃO CONCEDENTE e o ESTUDANTE, caracterizando como vínculo não empregatício, nos termos da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela legislação estadual vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO.

O estágio possui as seguintes características:

a) Natureza: Obrigatório;

b) Vigência: data de início / / , data de término / / , podendo ser destituída a vinculação a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita endereçada aos demais signatários no prazo de 30 dias;

c) Carga Horária: _____;

d) Local e setor de realização do estágio: _____;

e) Supervisor de Campo: _____;

f) Apólice de Seguro Nº: _____ Seguradora: _____;

Parágrafo único. A Unidade de Saúde Concedente de campo de estágio assegurará ao estagiário, sob orientação da IE, o EESO e AAS a ser realizado em suas instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ESTÁGIO

A Unidade de Saúde ou Setor de Gestão da SES-TO, concedente de campo de estágio, compromete-se a admitir o ESTAGIÁRIO/RESIDENTE observando as cláusulas do instrumento jurídico para realização de estágios em saúde firmado entre a SES-TO E IE.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUA CARACTERÍSTICA

O Estágio da IE junto à unidade concedente de campo de estágio é de caráter obrigatório, deve proporcionar experiência complementar do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração e aproximação do aluno com a realidade, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) Zelar pelo cumprimento do presente TCI e Termo de Compromisso do Estágio;

b) Analisar e emitir pareceres dos Planos de Aprendizagem Supervisionados (PAS);

c) Receber e encaminhar as solicitações de celebração dos TCI, seus aditivos e/ou Portarias aos setores pertinentes;

d) Acompanhar, junto aos setores pertinentes da SES-TO, os trâmites necessários à celebração dos TCI, aditivos e/ou Portarias;

e) Acompanhar e monitorar por meio do Núcleo de Educação Permanente (NEP) os processos educacionais relativos ao desenvolvimento dos EESO e AAS;

f) Notificar a IE a respeito do descumprimento pelo aluno/supervisor/preceptor das normas de biossegurança - NR 32;

g) Notificar o estagiário/residente que permanecer no campo de estágio desacompanhado do supervisor/preceptor. As sanções poderão ser: advertência por escrito e/ou suspensão de acordo com as normas vigentes;

h) Impedir o estagiário/residente de permanecer na unidade/setor da SES-TO para realização de estágio que não esteja portando os EPIs necessários a esta prática; e/ou caso a IE não tenha feito à entrega dos documentos exigidos para atuação em campo de estágio (cartão de vacina, apólice seguro e termo de compromisso do estágio);

i) Aplicar as sanções de advertência por escrito nas situações de provocações e desacato por parte do estagiário/residente/supervisor/preceptor a servidores da unidade de saúde ou setores de gestão da SES-TO. Em caso de reincidência ocorrerá a suspensão do campo de estágio por 30 dias. Ocorrendo uma nova reincidência, será afastado permanentemente do cenário de prática a mesma penalidade será aplicada ao estagiário/residente fora das datas definidas no programa de aprendizagem;

j) Em caso de descumprimento do regimento da unidade de saúde o estagiário/residente poderá ser advertido por escrito; em caso de reincidência será suspenso do campo de estágio por 15 dias. O retorno do aluno ficará condicionado a pedido de retratação redigido à unidade de saúde;

k) Nos casos em que o estagiário/residente desrespeitar a privacidade dos pacientes, divulgando conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço a SES-TO realizará o desligamento imediato e permanente do mesmo do cenário de prática;

l) Em caso de descumprimento do código de ética do conselho de classe ao qual é vinculado, a SES-TO notificará a IE e ao conselho para que tomem medidas cabíveis;

m) A SES-TO determina a capacidade do número de estagiários por setor, respeitando a capacidade e particularidade de cada departamento da Unidade de Saúde/Setor de Gestão da SES-TO, bem como definir a quantidade de estagiário por preceptor, que não poderá ultrapassar a 08 (oito) alunos/preceptor;

n) Zelar para que nenhum EESO e AAS aconteçam nas dependências das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO em desacordo com este Termo;

o) Divulgar junto as Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO, que se caracterizam como campos de EESO e de AAS a celebração de TCI com as IEs;

p) Dimensionar e publicar as vagas de estágio disponibilizadas pela SES/TO, semestralmente/anualmente, por meio de edital disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE;

VI. Responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SES-TO (anexo IV), e pelos EPI's, dos alunos e preceptores/supervisores, observando a Norma Regulamentadora - NR32 e demais materiais necessários às atividades de estágio, para que os alunos tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;

VII. Responsabilizar-se pelas Apólices de Seguro, conforme descritos nos art. 3º, §1º e art. 5º parágrafo único;

VIII. Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, moradia e deslocamento de seus estagiários;

IX. Analisar, conferir e encaminhar para as Unidades de Saúde os Setores de Gestão: cópias do cartão de vacinação e imunização atualizado de cada estagiário, que deverá conter as vacinas contra influenza, hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo, caxumba e COVID-19, entre outras que se façam necessárias, conforme rotina de indicação da unidade de saúde e/ou setores de gestão; termo de compromisso do estágio, apólice de seguro e escala detalhada;

X. Notificar a SES-TO, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;

XI. Solicitar à SES-TO a celebração do TCI, seus aditivos e Portarias quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos em legislação vigente;

XII. Ressarcir a SES-TO quanto aos danos/prejuízos provocados por equipamentos da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão, em face da utilização inadequada pelo estagiário;

XIII. Em caso de descumprimento do código de ética do conselho para que tomem as medidas cabíveis;

Art. 11. Compete ao estagiário:

I. Conhecer e cumprir integralmente as normas das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO, concedente do campo de estágio;

II. Ser pontual e assíduo;

III. Não se ausentar da unidade de saúde e/ou setores de gestão durante o período do estágio/atividade de aprendizagem;

IV. Vestir-se com roupas apropriadas e em concordância com as normas de biossegurança-NR 32: jaleco de manga longa, sapatos fechados, cabelos presos, sem adornos;

V. No desenvolvimento de suas atividades, escrever de forma legível, constando a identificação da IE, bem como a assinatura e carimbo do supervisor/preceptor;

VI. No caso de ausência do supervisor/preceptor o estagiário não poderá realizar atividades de estágio de qualquer natureza, nem permanecer na unidade de saúde e setores de gestão da SES-TO;

VII. Utilizar com responsabilidade e zelo os materiais e equipamentos que lhes forem confiados;

VIII. Portar os EPI's, necessários à execução de suas atividades de aprendizagem;

IX. Adentrar a unidade de saúde e setores de gestão, somente após a entrega, pela IE, dos documentos obrigatórios, para a realização de estágios (cartão de vacina, apólice seguro, termo de compromisso do estágio e cópia do cartão do conselho-residente);

X. Respeitar os servidores e pacientes da unidade de saúde e setores de gestão concedente de estágio;

XI. Adentrar na unidade de saúde e setores de gestão, somente nas datas estipuladas no PAS, portando crachá;

XII. Respeitar a privacidade dos pacientes, não divulgando o conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço;

XIII. Não atuar como residente na unidade de saúde e setores de gestão na qual exerce atividade profissional, exceto, quando houver compatibilidade de horário, entre o vínculo de trabalho e a residência;

XIV. Cumprir o Código de Ética da respectiva categoria profissional;

XV. Não é permitido que o aluno utilize das refeições destinadas ao paciente/acompanhante/profissional de saúde, exceto o residente.

Art. 12. As IE e os estagiários deverão conhecer e seguir todas as normas da unidade de saúde e setores de gestão SES-TO, sob a pena de suspensão imediata.

Art. 13. O descumprimento do disposto na presente Portaria, se efetuada pela IE, culminará em suspensão ou rescisão do TCI. Se o descumprimento for efetuado por servidor público, acarretará a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 14. Os instrumentos jurídicos existentes, até a publicação desta Portaria, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Portaria, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria SESAU Nº 1315, de 17 de outubro de 2014, Portaria Nº 89/2022/SES/GASEC, de 01 de fevereiro de 2022 e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO ESTUDANTIL SUPERVISIONADO OBRIGÓTORIO E DE APRENDIZAGEM EM SERVIÇO

O Termo de Compromisso do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) e Atividade Aprendizagem em Serviço (AAS) é um documento obrigatório determinado pela Lei Federal 11788, de 25 de setembro de 2008, e legislações vigentes da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO).

Este documento formaliza as condições para a realização dos estágios, prevendo os direitos e deveres entre os estagiários/residentes, unidades concedentes do estágio e as instituições de ensino (IE).

ÓRGÃO CONCEDENTE

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS			
Endereço: Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis s/n.			
Cidade: Palmas	UF: TO	CNPJ: 25.553.117/0001-64	
Telefone: (63) 3219-1730 / 17571-2059			
Cidade: Palmas	UF: TO	CNPJ: 25.553.117/0001-64	

UNIDADES DE SAÚDE E/OU SETOR DE GESTÃO DA SES-TO

Nome da unidade de saúde/setor			
Endereço:			
Cidade:	UF:	Teléfono:	
Representante da unidade de saúde:			
Cargo/função:			

b) A nota fiscal, contrato ou recibo deverão conter a descrição dos bens/serviços, prestação de serviço, valor e quantidade, com data de emissão válida pelo período máximo de 6 (seis) meses da solicitação, sendo o valor abatido do total da contrapartida devida pela IE, conforme valor constante no Termo de Repasse e Recebimento (anexo III), e assumindo as cláusulas preestabelecidas.

c) A IE deverá protocolar cópia da nota fiscal, contrato ou recibo no ato da entrega dos bens móveis, equipamentos e acessórios e providenciar o Termo de Repasse e Recebimento à SES-TO, conforme Anexo III, no prazo máximo de 30 dias.

d) O atraso da entrega da contrapartida solicitada superior a 30 (trinta) dias, além do impedimento do retorno às atividades, implicará na atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), juros legais e adoção das medidas administrativas cabíveis para rescisão da IE na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

§4º A contrapartida será cobrada a partir do primeiro dia do início do estágio. O saldo pendente ao final do exercício fiscal será contabilizado no semestre seguinte ou de acordo com a necessidade da SES-TO.

§5º A interrupção, pela IE, dos serviços e obras, a não entrega dos bens, equipamentos e acessórios ou o não cumprimento da contrapartida estabelecida, nos prazos estipulados, resultarão na suspensão das atividades e rescisão do TCI, respectivamente, sendo causa impeditiva do retorno às atividades e a celebração de novos termos.

§6º A interrupção, pela IE, dos estágios supervisionados obrigatórios, não ensejará na suspensão da contrapartida, considerando que as vagas foram disponibilizadas e não podem ser utilizadas por outra instituição.

§7º Caso a IE, esteja notificada extrajudicialmente pela inadimplência, e regularize as contrapartidas devidas, o prazo de carência para solicitação de vagas de estágio será de um semestre após o adimplemento, considerando como adimplemento a efetiva entrega da contrapartida solicitada.

§8º As IE que estiverem inscritas na dívida ativa do Estado não poderão solicitar vagas de estágio. A carência para solicitação de vagas de estágio será de um ano após o adimplemento.

§9º Após a solicitação formal da contrapartida pela da SES-TO, não haja necessidade de alterações na forma de solicitação da contrapartida, a SES-TO ajustará com a IE.

Art. 9º Compete à SES-TO:

I. Zelar pelo cumprimento do presente TCI e Termo de Compromisso do Estágio (Anexo I);

II. Analisar e emitir pareceres dos PAS;

III. Receber e encaminhar as solicitações de celebração dos TCI, seus aditivos e/ou Portarias aos setores pertinentes;

IV. Acompanhar, junto aos setores pertinentes da SES-TO, os trâmites necessários à celebração dos TCI, aditivos e/ou Portarias;

V. Acompanhar e monitorar por meio do NEP os processos educacionais relativos ao desenvolvimento dos EESO e AAS;

VI. Notificar a IE a respeito do descumprimento pelo aluno/supervisor/preceptor das normas de biossegurança - NR 32;

VII. Notificar o estagiário/residente que permanecer no campo de estágio desacompanhado do supervisor/preceptor. As sanções poderão ser: advertência por escrito e/ou suspensão de acordo com as normas vigentes;

VIII. Impedir o estagiário/residente de permanecer na unidade/setor da SES-TO para realização de estágio que não esteja portando os EPIs necessários a esta prática; e/ou caso a IE não tenha feito a entrega dos documentos exigidos para atuação em campo de estágio (cartão de vacina, apólice seguro e termo de compromisso do estágio);

IX. Aplicar as sanções de advertência por escrito nas situações de provocações e desacato por parte do estagiário/residente/supervisor/preceptor a servidores da unidade de saúde ou setores de gestão da SES-TO. Em caso de reincidência ocorrerá a suspensão do campo de estágio por 30 dias. Ocorrendo uma nova reincidência, será afastado permanentemente do cenário de prática a mesma penalidade será aplicada ao estagiário/residente fora das datas definidas no programa de aprendizagem;

X. Em caso de descumprimento do regimento da unidade de saúde o estagiário/residente poderá ser advertido por escrito; em caso de reincidência será suspenso do campo de estágio por 15 dias. O retorno do aluno ficará condicionado a pedido de retratação redigido à unidade de saúde;

XI. Nos casos em que o estagiário/residente desrespeitar a privacidade dos pacientes, divulgando conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço a SES-TO realizará o desligamento imediato do mesmo do cenário de prática;

XII. Em caso de descumprimento do código de ética do conselho de classe ao qual é vinculada, a SES-TO notificará a IE para que tomem medidas cabíveis;

XIII. A SES-TO determina a capacidade do número de estagiários por setor, respeitando a capacidade e particularidade de cada departamento da Unidade de Saúde/Setor de Gestão da SES-TO;

XIV. Zelar para que nenhum dano ou prejuízo aconteça durante atividades desenvolvidas em EESO e AAS nas dependências das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO em desacordo com este Termo;

XV. Divulgar junto as Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO, que se caracterizam como campos de EESO e de AAS a celebração de TCI com as IEs;

XVI. Dimensionar e publicar as vagas de estágio disponibilizadas pela SES/TO, semestralmente/anualmente, por meio de edital disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE;

XVII. Ao NEPS cabe receber e validar a documentação necessária ao início do estágio nos prazos estipulados pela ETSUS/NIES dos estagiários apresentada pela IE;

XVIII. Avaliar a escolha dos setores das unidades de saúde e da gestão como cenário de prática, a data e horário da realização dos EESO e AAS Serviço, bem como todo o fluxo de atendimento.

Art. 10. Compete à Instituição de Ensino (IE):

I. Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do EESO e AAS dos seus alunos, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;

II. Designar e garantir a presença do supervisor/preceptor no campo de atuação, responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;

III. Observar se a unidade pretendida atende aos critérios didático-pedagógicos, físicos, estruturais, técnicos e científicos para a formação dos estagiários.

IV. Garantir a participação dos Estagiários, Supervisores e Preceptores de Estágio na reunião de integração organizada pela Direção Multiprofissional, Núcleo de Educação Permanente - NEP, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Núcleo de Assistência Segurança e Saúde do Trabalhador - NASST e Segurança do Paciente, que ocorre semestralmente, antes do início dos estágios, em data agendada previamente pela unidade de saúde;

V. Pactuar a programação das atividades dos estágios a serem realizadas com o Corpo Técnico da unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do estágio;

Art. 4º Caberá à IE, mediante ofício ao Secretário de Estado da Saúde, solicitar a celebração do TCI, no prazo máximo de 60 dias de antecedência da data pretendida, para o início do EESO e AAS.

§1º Para a formalização do TCI específico será necessário:

I. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J da Instituição de Ensino;

II. Cópia da C.I. e C.P.F do Representante Legal;

III. Estatuto da Instituição se for o caso;

IV. Ata de criação, se for o caso;

V. Documento que comprove as competências do Representante Legal;

VI. Contrato social, caso seja empresa privada;

VII. Documento que comprove a regularidade junto aos órgãos

estaduais e federais de educação (credenciamento);

VIII. Cópia do comprovante do endereço do representante da Instituição;

IX. Declaração em que conste a relação e os valores das mensalidades por curso/período, assinada pelo responsável legal da Instituição;

X. Certificado de regularidade do FGTS - CRF;

XI. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

XII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Pessoa Jurídica;

XIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais - Pessoa Jurídica;

XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º A vigência do TCI será de até 05 (cinco) anos, a depender do prazo de credenciamento da IE junto aos órgãos reguladores.

Art. 5º As instituições de ensino com TCI vigente deverão

apresentar à ETSUS o PAS que subsidiarão as Portarias semestrais e/ou anuais de concessão de campo de estágio, conforme solicitação para EESO e AAS.

§1º A IE deverá encaminhar o PAS pelo formulário eletrônico, disponibilizado pela SES-TO, respeitando os prazos definidos em Edital, que estabelecerá critérios de distribuição de vagas, não sendo aceitas solicitações fora do período estipulado;

§2º Após o encaminhamento do PAS a IE deverá encaminhar ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) ou setor com as mesmas prerrogativas das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO com 15 (quinze) dias de antecedência ao início das atividades, os documentos abaixo relacionados que poderão ser entregues fisicamente ou pelo Google Drive.

I - Termo de Compromisso do Estágio (Anexo I);

II - Apólice(s) de seguro;

III - Fotocópias do cartão de vacina (contra COVID-19, influenza, hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo e caixumba) e as demais exigidas pela Unidade de Saúde ou Setores de Gestão da SES-TO, concedente do campo de estágio;

IV - Cópia da Carteira do Conselho (no caso de Residente)

Parágrafo Único: A análise e a conferência das documentações supramencionadas são de responsabilidade das Instituições de Ensino, à vista disto, os documentos só deverão ser encaminhados ao NEPS após o cumprimento desta verificação. Os setores da SES-TO responsáveis pelo fluxo dos EESO e AAS irão averiguar se há alguma inconsistência relativa a tais documentações, ficando condicionada a entrada dos alunos que cumprirem os requisitos de acordo com o art. 5º, §2º

§3º As apólices de seguro deverão cobrir acidentes por: morte, invalidez permanente total ou parcial, despesas médico hospitalares e incidentes, respaldando art. 3º, §1º

Parágrafo Único: As apólices de seguro deverão ter cobertura de acordo com o início e término do estágio e conter o nome do segurado conforme apresentado no PAS, podendo ser individual ou coletivo, não sendo permitido que o estagiário permaneça em campo sem o Seguro.

Art. 6º A supervisão em campo de estágio deverá ocorrer respeitando-se a proporção de estagiários para cada supervisor/preceptor, conforme a Lei nº 11.788/2008, bem como o modelo disponibilizado no anexo II em relação à construção das escalas.

Art. 7º As vagas disponibilizadas para campo de estágio atenderão prioritariamente as IEs, na ordem que segue:

I - mantidas por entidade vinculada a SES - TO;

II - públicas;

III - com sede no mesmo município das unidades de saúde solicitadas;

IV - privadas.

Parágrafo Único: É vedado o remanejamento de vagas, troca ou acordo sobre as vagas disponibilizadas pelas próprias instituições de ensino,

Art. 8º A contrapartida a ser praticada pela IE é parte integrante do TCI e Portarias, como forma de compensação aos custos advindos dos EESO e AAS, realizados nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO.

§1º As residências não geram contrapartidas;

§2º A contrapartida das instituições de Ensino, tanto privada como pública, será disponibilizada da seguinte forma:

I. O cálculo:

a) A contrapartida incidirá em 40% do valor da mensalidade do curso e esse percentual será dividido por 30 dias. O resultado obtido será dividido por 24 horas, encontrando-se o valor de hora/estágio, sendo este ao final multiplicado pela carga horária total do estágio vezes o número de alunos.

b) Os valores das contrapartidas devidas pelas IEs serão demonstrados e reconhecidos por meio de Portarias publicadas semestralmente e/ou anualmente.

II. Formas de Compensação:

a) Assessoria, consultoria, cursos e capacitações que contribuam no desenvolvimento de metodologias para a formação docente e pedagógicas dos servidores; parcerias para a elaboração de projetos de extensão, pesquisas e publicações científicas que atendam interesses da SES-TO, cooperação técnico-científica para elaboração, oferta e divulgação de Programas que contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento de Políticas de Atenção à Saúde

b) Reprografia de materiais didáticos, institutos e educacionais, dentre outros serviços gráficos, execução de design gráfico e concessão/ acesso de salas, auditórios, laboratório.

c) Disponibilizar vagas nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu das Instituições de Ensino para os servidores da SES-TO.

d) Ofertar bens móveis, equipamentos e acessórios, materiais permanentes, insumos, materiais de expediente e outros, prestação de serviços e infraestrutura conforme a necessidade demandada pela SES-TO.

Parágrafo Único: Todos os produtos requisitados pela SES-TO devem ser novos, estar em perfeito estado, atender as especificações descritas, ser entregues instalados e livres de qualquer ônus, e acolher todas as considerações no ofício de solicitação.

III. Da entrega:

a) A IE deverá entregar os bens e/ou serviços solicitados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação da SES-TO, no local a ser determinado pela ETSUS.

Considerando a Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 01/2006 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões Estaduais de Residência Médica;

Considerando a Resolução da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) nº 02 de 13/04/2012, que dispõe sobre as diretrizes gerais para os programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde;

Considerando o Regimento Interno da CIES/CIB-TO, que estabelece as normas, competências e procedimentos da comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado do Tocantins, instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde - EPS;

Considerando o Regimento da Comissão do Internato Médico Estadual, que estabelece a organização e funcionamento do CIME, que é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo relacionado ao Internato Médico;

Considerando a necessidade de definir em âmbito estadual, mecanismos que regulem e integrem as normatizações para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) e Atividades de Aprendizagem em Serviço (AAS), levando ao conhecimento público as atribuições, responsabilidades e obrigações dos atores sociais envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional (TCI), entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) e a Instituição de Ensino (IE), definindo as atribuições e responsabilidades dos participantes, e os instrumentos de pactuação que devem disciplinar e possibilitar em seus processos de celebração e execução a realização de estágio estudantil supervisionado obrigatório e atividades de aprendizagem em serviços.

§1º O Termo de Cooperação Institucional (TCI) - é o instrumento que estabelece condições de cooperação mútua, como o objetivo de disponibilizar vagas para os estágios supervisionados obrigatórios e as atividades de aprendizagem em serviço nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO;

§2º Plano de Aprendizagem Supervisionado (PAS) - é um planejamento das atividades pedagógicas que serão desenvolvidas durante a aplicação da disciplina no cenário de prática;

§3º O Termo de Compromisso do Estágio é a formalização das condições para a realização do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Atividade de Aprendizagem em Serviço, prevendo os direitos e deveres entre os estagiários/residentes, unidades concedentes do estágio e as instituições de ensino;

§4º Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) - é o estágio obrigatório de estudantes compreendendo: o ensino médio integrado ao técnico, aos cursos técnicos e profissionalizantes, aos cursos de graduações e pós-graduações;

§5º Atividade de Aprendizagem em Serviço (AAS) - são os estágios curriculares de profissionais graduados que se encontram em quaisquer processos educacionais de pós-graduação e residências;

§6º A Comissão do Internato Médico Estadual (CIME) da SES-TO é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo relacionado ao Internato Médico no estado do Tocantins.

Art. 2º O Termo de Cooperação Institucional (TCI), o Plano de Aprendizagem Supervisionado (PAS), o Termo de Compromisso do Estágio e o Edital são instrumentos reguladores do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) e das Atividades de Aprendizagem em Serviço (AAS).

§1º O TCI deverá conter as diretrizes orientadoras das responsabilidades, funções e atividades referentes ao desenvolvimento do EESO e da AAS, em conformidade com a proposta pedagógica do curso e a etapa de formação escolar do estagiário;

§2º As Atividades de EESO e AAS, não se confundem, em quaisquer hipóteses, com as atividades de ligas acadêmicas, estágio não obrigatórios, voluntariado ou estágio remunerado, que contam com legislações específicas;

§3º O Edital que estabelece os critérios para distribuição e oferta das vagas nas Unidades de Saúde e Setores da Gestão será publicação em Diário Oficial do Estado (DOE) e precede a realização das atividades de EESO e AAS;

a) As Diretorias das Unidades de Saúde, em conjunto com os Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS) e/ou setores correspondentes, deverão realizar o dimensionamento das vagas de estágio para cada semestre/ano, com encaminhamento posterior para a Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes (ETSUS);

b) Semestralmente, antes do início dos estágios, é obrigatória a participação dos Estagiários, Supervisores e Preceptores de Estágio na reunião de integração/acolhimento organizada pela Direção Multiprofissional, Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Núcleo de Assistência Segurança e Saúde do Trabalhador (NASST), Segurança do Paciente e Humanização, em data agendada previamente pela unidade de saúde.

Parágrafo Único. A Participação nesta integração/acolhimento é pré-requisito para o início das atividades de estágio na unidade, o aluno/estagiário ou preceptor/supervisor que não participar da integração/acolhimento perderá o direito de exercer suas atividades nos cenários de práticas sob gestão estadual, até que seja realizada uma nova integração com a sua participação.

Art. 3º A SES-TO disporá dos campos de estágio sob sua gestão, mas caberá as IEs a responsabilidade pedagógica dos EESO e AAS.

§1º A SES-TO não se responsabilizará por qualquer acidente ou incidente que possa ocorrer na utilização do campo de estágio, decorrente do uso inadequado de equipamentos ou instrumentais, bem como, não responsabilizará pelo aluno/estagiário que não estiver acompanhado com seu preceptor/supervisor;

§2º A liberação de campo de estágio esta condicionada a análise do PAS pela área técnica da ETSUS e do NEP da unidade de saúde concedente mediante a apresentação dos documentos dispostos no art. 5º, §2º nos seus incisos.

§3º A regulamentação do EESO e AAS, se dará semestralmente e/ou anualmente, em Portaria específica para cada IE, a qual disporá sobre o quantitativo de alunos, a carga horária, os locais da realização dos EESO e/ou AAS, bem como das contrapartidas.

§4º O profissional de saúde que labora nas unidades de saúde ou setores de gestão da SES-TO poderá realizar atividade de supervisor/preceptor, desde que não haja prejuízo de suas atividades laborais e a IE tenha conhecimento e esteja favorável a essa condição.

§5º O ingresso, exclusão ou conclusão nas atividades de supervisão/preceptorial deverá ser comunicado formalmente ao NEP e/ou setores correspondentes;

§6º O residente não deverá atuar na unidade de saúde em que exerce atividade profissional, exceto, quando houver compatibilidade de horário, entre o vínculo de trabalho e a residência; ou seja, não poderá exercer concomitantemente sua atividade de aprendizagem e seu efetivo labor.

§7º A SES-TO não se responsabiliza pelas despesas dos estagiários/residentes como moradia, alimentação, fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) deslocamento ou quaisquer outros custos relacionados ao EESO, AAS e atividades afins.

§8º A SES-TO se compromete a fornecer a alimentação aos residentes conforme a legislação federal vigente, durante o desempenho de suas atividades de aprendizagem em campo. Elucidando que este comprometimento se limita ao âmbito da unidade de saúde e ao previsto às condições adotadas pela SES/TO.

PORTARIA - 1061/2022/SES/GASEC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando que a servidora encontrava-se em Licença para Tratamento de Saúde, nos anos de 2019, 2020 e 2021 e em consonância com a legislação estadual, a Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 117, inc. III alínea 'A', que acolhe a licença para tratamento da própria saúde para todos os efeitos como efetivo exercício.

RESOLVE

Art. 1º ATRIBUIR nota, da Avaliação Periódica de Desempenho para a servidora do Quadro de Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, na forma a seguir:

CPF	Matrícula	Nome	Nota	Ano
XXX XXX XX1-00	533194-1	Maira de Borlim Gomes da Silva Andrade	100	2019
XXX XXX XX1-00	533194-1	Maira de Borlim Gomes da Silva Andrade	100	2020
XXX XXX XX1-00	533194-1	Maira de Borlim Gomes da Silva Andrade	100	2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA-1069/2022/SES/GASEC, Nº 09/11/2022.

ESTABELECE AS NORMAS E FLUXOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS (SES-TO) E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO ESTUDANTIL SUPERVISIONADO OBRIGATORIO E ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM EM SERVIÇO, NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES DE GESTÃO DA SES - TO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 200 da Constituição Federal, que versa sobre a competência do SUS, no sentido de ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde de modo a responder satisfatoriamente aos desafios sócios sanitários e epidemiológicos peculiares à implementação do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins;

Considerando a Lei nº 6.932/1981, que regulamenta as atividades do médico residente, alterada pela Lei nº 11.381/2006 e a Resolução nº 09/1983, do Conselho Federal de Educação, que regulamenta o Internato dos Cursos de Medicina, modificada pela Resolução nº 01/1989 e complementada pela Portaria Ministerial GM/MEC nº 75/1995;

Considerando o artigo 14, da Lei nº 8.080/1990, que trata da necessidade e dos mecanismos de promoção da integração ensino-serviço-comunidade, por meio de relações orgânicas entre ensino e ações e serviços de saúde, e entre docência e atenção à saúde, já que ampladas, na Reforma Sanitária Brasileira, as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento e controle social em saúde;

Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágios de estudantes;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), instituída e orientada pela Portaria Ministerial GM/MS nº 1.996/2007, que se reconhece e afirma o caráter ético-político da oportunidade e pedagogicamente eficaz dos processos de aprendizagem em serviço;

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das faltas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o gestor ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, ou só de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual-EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital de licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa garantir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, Capital do Estado, 07 de novembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde



torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer mudança ocorrida na gestão da **FUNDAÇÃO UNIRG** deverá ser informada a SES/TO. Sendo que as obrigações assumidas neste termo deverão ser transferidas aos seus sucessores, caso contrário, incorrerá na rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SES-TO, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o princípio da publicidade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Palmas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE - PALMAS/TO, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de março do ano de 2021.

LUIZ EDGAR LEAO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

THIAGO PINEIRO MIRANDA
Presidente da Fundação
Unirg-
SARA FALCÃO DE SOUSA
Reitora da Universidade de Gurupi-Unirg

Testemunhas:

1. Regiane de Aguiar Moura
CPF nº. 945.369.531-91

2. Maria Lúcia Amadori Aguiar
CPF nº. 036.858.338-36



46
R.

I. manter a DETSUS/NIES e as Unidades de Saúde informadas quanto à criação de Programas e novos Cursos que utilizarão o campo de estágio das Unidades da SES-TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e o Plano de Aprendizagem, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

A contrapartida será repassada como restituição ao erário público dos custos investidos pela SES-TO na realização dos estágios estudantis supervisionados e nas atividades de aprendizagem em serviço, conforme institui a Portaria nº 138/2021/SES/GASEC, de 26 de fevereiro de 2021.

A contrapartida será cobrada a partir do primeiro dia do início do estágio, com vencimento previsto até dia 31 de dezembro de cada ano. Caso o saldo devedor não seja quitado no prazo estabelecido por motivos legais, o saldo restante será contabilizado no processo, com data e justificativa, sendo compensando no 1º semestre do ano seguinte ou de acordo com a necessidade da SES-TO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 3 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ao seu final, respeitando-se a conveniência da SES/TO e a manifestação formal da Instituição de Ensino com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades já iniciadas, previamente acordadas entre as partes, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que

[Handwritten signatures]



- l) zelar para que nenhum Estágio Estudantil Supervisionado e Atividade de Aprendizagem em Serviço se dê nas dependências da Unidade de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO em desacordo com este regimento;
- m) divulgar que as Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO são campos de Estágio Estudantil Supervisionado e de Atividades de Aprendizagem em Serviço.

II - COMPETE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a. responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Atividades de Aprendizagem em Serviço de seus estagiários, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;
- b. designar e garantir a presença do supervisor/preceptor no campo de atuação, ele é responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;
- c. notificar a SES/Unidade de Saúde, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;
- d. manter a SES/Unidade de Saúde informada sobre todo e quaisquer eventos referentes à execução da contrapartida, inclusive acontecimentos que dificultem o curso da execução do projeto de desembolso financeiro definido na contrapartida;
- e. responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SES-TO e pelas vestimentas adequadas (jalecos com identificação da IE, sapatos fechados) e demais materiais necessários às atividades de estágio, para que os alunos tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;
- f. responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoais de cada um de seus estagiários;
- g. encaminhar para a Unidade de Saúde: fotocópias autenticadas do cartão de vacinação e imunização (em dia), de cada estagiário, contra hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo e caxumba, entre outras que se façam necessárias conforme rotina e indicação da Unidade de Saúde; Termo de Compromisso do Estagiário (Anexo I), apólice de seguro e escala detalhada (Anexo II);
- h. solicitar à DETSUS/NIES celebração do convênio, portaria e aditivo, quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos;
- i. conhecer e seguir as normas estabelecidas pela SES-TO visando à realização de estágio estudantil supervisionado obrigatório e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;
- j. proceder, quando necessário, à notificação aos conselhos regionais da profissão, constando relação nominal com registro profissional de todos que desenvolvem atividades de supervisão de campo e supervisão acadêmica;
- k. ressarcir a SES-TO quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão, em face da utilização inadequada pelo estagiário;



44
JR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de disponibilizar vagas para o estágio estudantil supervisionado obrigatório e as atividades de aprendizagem em serviço nas unidades de saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos ressalta-se que estágio estudantil supervisionado obrigatório é o conjunto de atividades não empregatícias de iniciação profissional de estudantes de cursos de graduação, ensino técnico, tecnológico ou profissionalizante, e atividade de aprendizagem em serviço é considerado todo conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia e de aperfeiçoamento e qualificação profissional que se dê em situações de vida e trabalho em saúde, realizado por profissionais graduados que se encontrem em quaisquer processos educacionais de pós-graduação, residência, programas de treinamento e requalificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I- COMPETE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

- a) analisar e emitir parecer dos planos de solicitação de estágios;
- b) receber e encaminhar as solicitações de celebração dos convênios, editais, portarias e aditivos aos setores pertinentes;
- c) acompanhar, junto aos setores pertinentes da SES-TO, os processos necessários à celebração dos convênios, portarias, editais e aditivos;
- d) acompanhar e monitorar por meio do NEP os processos educacionais relativos ao desenvolvimento dos Estágios Estudantis Supervisionados e Atividades de Aprendizagem em Serviço;
- e) gerenciar as contrapartidas;
- f) emitir parecer técnico sempre que solicitado, com base no monitoramento das contrapartidas;
- g) publicar edital que estabelece os critérios para distribuição e oferta das vagas nas Unidades de Saúde e Setores da Gestão;
- h) determinar a capacidade do número de estagiários recebidos pela Unidade de Saúde/Setor de Gestão da SES-TO, por supervisor/preceptor, pela área específica da Unidade de Saúde e por categoria profissional;
- i) avaliar a escolha do local, data e hora da realização do Estágio Estudantil Supervisionado e Atividade de Aprendizagem em Serviço, bem como todo o fluxo de atendimento;
- j) receber, analisar e validar a documentação apresentada dos estagiários, necessária ao início do estágio nos prazos estipulados pela DETSUS/NIES;
- k) coordenar e monitorar o Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e as Atividades de Aprendizagem em Serviço nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO;

[Assinatura]



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 01/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO
TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE, E A
UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG.

PARTICIPES:

SES-TO

O ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 25.053.117/0001-64,
situada na Av. NS 01 AANO - Praça dos Girassóis s/nº, em
Palmas/TO, neste ato representado por seu Secretário de Estado da
Saúde, **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, brasileiro, Médico, portador da
Cédula de Identidade/RG nº. 1221698 SSP/GO, inscrito no CPF nº
302.795.341-91, nomeado através do Ato Governamental Nº.1.478 -
NM, publicado no DOE de nº 5.361, de 22 de maio de 2019 daqui por
diante designado **SES-TO**;

INSTITUIÇÃO A FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica

DE ENSINO

de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.210.830/0001-06, com sede
na Avenida Para, nº. 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II,
em Gurupi - TO, neste ato representado por seu Representante
Legal, **THIAGO PINEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado,
inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO,
nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e
domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG**
- entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA**
FALCÃO DE SOUSA, nomeada pelo Decreto Municipal nº
1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº
620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-
68, residente de domiciliada em Gurupi/TO.

As partes, supra identificadas, ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo
de Cooperação Institucional, em conformidade com as normas legais vigentes, no que
couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Regimento do Estágio
Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço e a Portaria nº
138/2021/SES/GASEC, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece normas e fluxos
para celebração de Termo de Cooperação Institucional, entre a
Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

Praca dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br
SGPES/DETSUS/NAJ



supracitada, que considera capacidade instalada e definições da comissão de infecção hospitalar.

Nos Editais publicados que disponibilizam as vagas de estágio, dispõem que os hospitais de Porte III, como é o caso do HGP, receberão preferencialmente, alunos do último ano dos cursos de graduação e especializações da área de Saúde, bem como o último ano dos cursos técnicos e especializações de nível médio.

Informamos ainda, que a UNIRG possui TCI nº 01/2021 com a SES, vigente até o ano de 2024. Portanto, os alunos já possuem acesso ao campo de estágio nas Unidades Hospitalares do Estado, que poderá ser renovado mediante solicitação formal da Instituição de Ensino.

A UNIRG está ciente e de acordo com as normativas vigentes, já que semestralmente, apresenta seus alunos para utilizarem o campo de estágio. Seguem anexos Portaria e Termo citados anteriormente.

Em tempo, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos na Diretoria da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes (ETSUS), pelo número de telefone (63) 3218 6271 e/ou e-mail: [juridico.etsus@gmail.com].

Atenciosamente,

Assinatura Digital
CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

SES/SGPES/DETSUS/NAJ





SES/SGPES/DETSUS/NAJ

Esclarecemos que o quantitativo de vagas é definido pela Unidade de Saúde, conforme alíneas a e b do art. 2, § 3º da Portaria

Na referida Portaria, no seu art. 2º § 3º, versa que o Edital vai estabelecer os critérios para a distribuição das vagas nas Unidades de Saúde e setores da gestão, assim, como no seu art. 7º, prevê que as vagas disponibilizadas para campo de estágio atenderão prioritariamente as instituições de Ensino, na ordem que segue: I - Mantidas por Entidades vinculadas a SES/TO; II - Públicas; III - Com sede no mesmo município das Unidades de Saúde solicitadas; e IV - Privadas.

Informamos que o campo de estágio estudantil obrigatório no Estado do Tocantins é regulado pela Portaria Nº 1069/2023/SES/GASEC, de 09/11/2022, que preceitua a celebração de Termo de Cooperação Institucional (TCI) para qualquer Instituição de Ensino que pretenda utilizar as Unidades Estaduais como campo de estágio.

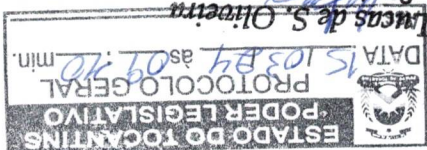
Após cumprimento-lo cordalmente, em resposta ao OFÍCIO Nº 1.364-P, de 04/12/2023, que solicita a celebração de convênio entre o Instituto de Ensino Superior Universidade de Gurupi - UNIRG e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO), para que os estudantes de medicina realizem estágios no Hospital Geral de Palmas (HGP), via o Requerimento de urgência apresentado em 21/11/2023, no plenário da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Senhor Presidente,

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 1.364-P.

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

OFÍCIO - 1585/2024/SES/GASEC
SGD: 2024/30559/062025



Palmas/TO, 13/03/2024.

Praga dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDE